



White Paper Combate à Pirataria

HISTÓRICO, BENCHMARK INTERNACIONAL,
RESULTADOS OBTIDOS E DESAFIOS ENFRENTADOS

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS Quadra 06, Blocos C, E, F e H

CEP 70.070-940 - Brasília/DF

Tel.: (61) 2312-2000 – www.gov.br/anatel

Presidente

Carlos Manuel Baigorri

Conselho Diretor

Vicente Bandeira de Aquino Neto

Alexandre Reis Siqueira Freire

Octavio Penna Pieranti

Edson Holanda

Superintendências

Daniel Martins D'Albuquerque – Superintendente de Administração e Finanças (SAF)

José Borges da Silva Neto – Superintendente de Competição (SCP)

Suzana Silva Rodrigues – Superintendente de Controle de Obrigações (SCO)

Gesiléa Fonseca Teles – Superintendente de Fiscalização (SFI)

Gustavo Nery e Silva – Superintendente de Gestão Interna da Informação (SGI)

Vinícius Oliveira Caram Guimarães – Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação (SOR)

Nilo Pasquali – Superintendente de Planejamento e Regulamentação (SPR)

Cristiana Camarate Silveira Martins Leão Quinalia – Superintendente de Relações com Consumidores (SRC)

Gustavo Santana Borges – Superintendente-Executivo (SUE)

Assessorias e órgãos vinculados

Daniel Leite Santos França – Chefe da Assessoria Parlamentar e de Comunicação Social

Andrea Mamprim Grippo – Chefe da Assessoria Internacional (AIN)

Maria Lúcia Valadares e Silva – Chefe da Assessoria de Relações com os Usuários (ARU)

Dagma Sebastiana Caixeta de Macedo – Chefe da Assessoria de Relações Institucionais (ARI)

João Marcelo Azevedo Marques Mello da Silva – Chefe da Assessoria Técnica (ATC)

André Garcia Pena – Chefe da Auditoria Interna (AUD)

Silvio Andrade dos Santos – Corregedor (CRG)

Felipe Augusto Esmeraldo de Oliveira – Ouvidor

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

White Paper Combate à Pirataria:

HISTÓRICO, BENCHMARK INTERNACIONAL, RESULTADOS
OBTIDOS E DESAFIOS ENFRENTADOS

Coordenador
Alexandre Reis Siqueira Freire

BRASÍLIA-DF
2025



Equipe de pesquisa

Coordenação

Alexandre Reis Siqueira Freire

Autores

Gabinete do Conselheiro Diretor Alexandre Freire

Alexandre Reis Siqueira Freire

Ailfran Moraes Martins

Leonardo Albuquerque Marques

Marcel Fleury Pinto

Sérgio Campos

Paulo Aurélio Pereira da Silva

Ana Paula Mendonça Abrão

Eduardo Lustosa Rege

Eduardo Hiroshi Murakami

José Afonso Cosmo Júnior

Marcello Vieira Mascarenhas

Allan Robson Cruz

Superintendência de Fiscalização

Gesiléa Fonseca Teles

Marcus Vinicius Galletti Arrais

Jamilson Ramos Evangelista

Eric Magalhães Delgado

Superintendente de Fiscalização

Gesiléa Fonseca Teles

Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação

Geraldo Magela Benício Junior

Catalogação na fonte – Biblioteca da Anatel

W582 White paper combate à pirataria: histórico, benchmark internacional, resultados obtidos e desafios enfrentados [recurso eletrônico] / coordenador: Alexandre Reis Siqueira Freire – Brasília : Anatel, 2025.

1 recurso online [106 p.] : il.

Modo de acesso: World Wide Web.

Publicação digital (e-book) no formato PDF.

Vários autores.

1. Pirataria. 2. Produto de telecomunicações. 3. Certificação de produtos. 4. Homologação de produtos. 5. Setor de telecomunicações. 6. Regulação governamental. I. Agência Nacional de Telecomunicações (Brasil). II. Freire, Alexandre Reis Siqueira (coord.). III. Título.

CDD 343.099

Ficha catalográfica elaborada por Carolina Pereira Marinho – CRB1/2275

Como citar este livro:

FREIRE, Alexandre Reis Siqueira (coord.). **White paper combate à pirataria:** histórico, benchmark internacional, resultados obtidos e desafios enfrentados. Brasília: Anatel, 2025. e-Book. (1 recurso online (106 p.)), il.

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS, Quadra 6, Bloco C, E, F e H

CEP: 70.070-940 – Brasília/DF

Tel.: (61) 2312-2000

Site: www.gov.br/anatel

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
INTRODUÇÃO	7
1. VISÃO GERAL DA PIRATARIA NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL	10
1.1. Sistema de avaliação da conformidade	11
1.2. Avaliação da Conformidade (Base Regulatória).....	12
1.3. O modelo de certificação da Anatel.....	16
1.4. A atuação fiscalizatória da Anatel	23
1.5. O crescimento do mercado e a pirataria no contexto de telecomunicações	24
1.6. Riscos Físicos e Digitais aos Usuários	25
2. AS AÇÕES DE COMBATE À PIRATARIA E SUAS REAÇÕES	36
2.1. PACP – Plano de Ação de Combate à Pirataria.....	36
2.2. Combate à Pirataria em <i>Marketplaces</i>	42
2.3. Parcerias com os órgãos da administração pública	46
2.4. Evolução do entendimento jurídico (<i>marketplace</i> , rede social e cadeia de distribuição)	52
2.4.1. RESPONSABILIZAÇÃO DOS <i>MARKETPLACES</i>	52
2.4.2. RESPONSABILIZAÇÃO DAS REDES SOCIAIS (YOUTUBE E FACEBOOK)	60
2.4.3. RESPONSABILIZAÇÃO DA CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS	61
2.5. Plano de Combate ao Uso de Decodificadores Clandestinos	69
3. AÇÕES DE COMBATE À PIRATARIA EM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES	76
3.1. Combate à pirataria em <i>e-commerce</i>	76
3.2. Combate a utilização de equipamentos não homologados	79
3.3. Combate à conexão de equipamentos não homologados e acesso à conteúdo....	83
3.4. Parcerias Multilaterais e Fórum Global	90
4. DESAFIOS E OPORTUNIDADES FUTURAS	92
4.1. Principais Desafios	92
4.2. Oportunidades Futuras	93
REFERÊNCIAS	96

APRESENTAÇÃO

Os serviços de telecomunicações constituem um dos pilares do desenvolvimento econômico e social do Brasil. Sua utilização, seja na experiência cotidiana dos consumidores, seja na prestação pelas empresas que compõem o setor, deve garantir a proteção dos direitos fundamentais dos usuários, o equilíbrio da concorrência e a observância rigorosa da legislação. Nesse sentido, o combate à pirataria de produtos e serviços de telecomunicações assume posição estratégica na atuação da Anatel, não apenas como uma medida de repressão a ilícitos, mas como uma ação essencial à preservação da qualidade, da segurança e da integridade das redes nacionais.

Este White Paper apresenta, de forma abrangente e fundamentada, o conjunto de iniciativas empreendidas pela Agência para enfrentar esse desafio. O documento reúne dados técnicos, análises jurídicas, estatísticas atualizadas e descrições detalhadas de estratégias operacionais, ao mesmo tempo em que evidencia os resultados já alcançados por meio de operações de fiscalização, apreensões de dispositivos irregulares, bloqueios tecnológicos e medidas regulatórias que reforçam a proteção ao setor. Trata-se, portanto, de um relato institucional que alia rigor técnico à visão estratégica de futuro.

A pirataria, mais do que um problema pontual, configura uma ameaça sistêmica. Seus impactos se estendem desde a degradação da qualidade dos serviços até o comprometimento da livre concorrência, prejudicando empresas que atuam dentro da legalidade e desencorajando novos investimentos. Além disso, produtos e serviços irregulares expõem os usuários a riscos crescentes de cibersegurança, abrindo espaço para práticas criminosas sofisticadas e colocando em xeque a confiança no ecossistema digital. O combate a tais práticas, portanto, é condição indispensável para a construção de um ambiente competitivo, inovador e seguro.

Para dar efetividade a essa missão, a Anatel tem atuado de maneira articulada com órgãos governamentais, entidades do setor privado e a sociedade civil, reconhecendo que somente a ação coordenada de todos os atores permitirá resultados duradouros. Essa cooperação fortalece tanto os mecanismos de prevenção quanto os instrumentos de repressão, amplia a conscientização da população e fomenta soluções conjuntas de caráter estrutural.

Os avanços já conquistados demonstram a relevância dessa estratégia. As operações realizadas evidenciam não apenas a eficácia dos instrumentos de fiscalização, mas também a capacidade da Agência de inovar na aplicação de medidas regulatórias que elevam o nível de confiabilidade do setor. Contudo, a dinâmica do mercado e a velocidade da transformação tecnológica impõem novos desafios, como o crescimento exponencial da Internet das Coisas, a sofisticação das práticas de cibercrime e a necessidade de intensificar a cooperação internacional para conter um fenômeno que ultrapassa fronteiras.

Assim, este White Paper não se limita a apresentar ações já realizadas, mas busca reafirmar o compromisso da Anatel com a transparência, a responsabilidade institucional e a defesa do interesse público. Ao convidar os leitores a explorarem seu conteúdo, a Agência reforça sua determinação em liderar a construção de soluções integradas e sustentáveis para o combate efetivo à pirataria. Mais do que um documento técnico, trata-se de uma manifestação de compromisso com o futuro das telecomunicações no Brasil: um futuro que deve ser marcado pela qualidade, pela segurança, pela inovação e pela confiança mútua entre sociedade, setor produtivo e poder público.



Carlos Baigorri
Presidente da Anatel



Alexandre Freire
Conselheiro Diretor da Anatel

INTRODUÇÃO

As redes de telecomunicações são compostas por um conjunto de equipamentos que permitem a oferta de serviços de comunicação à distância, como os transceptores (de radiocomunicação, como, p. ex., o celular, de uso do consumidor, e as Estações Rádio Base - ERBs, de uso das prestadoras) e seus periféricos (antenas, carregadores, baterias, etc.), que utilizam recursos públicos escassos (espectro de radiofrequências e órbita), e os dispositivos que permitem a informação trafegar por meios confinados (cabos de cobre, cabos coaxiais, cabos de fibra ópticas, etc.).

O conceito de telecomunicação pode ser extraído do Art. 60, § 1º, da Lei nº 9.472, de 19 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações - LGT:

Art. 60. (...)

§ 1º Telecomunicação é a transmissão, emissão ou recepção, por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético, de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza.

Esses equipamentos devem suportar a prestação do serviço de telecomunicações sob padrões mínimos de qualidade e segurança, garantindo a proteção do consumidor, tanto física quanto cibernética, e observando a legislação brasileira e internacional aplicáveis, especialmente quanto ao uso regular do espectro de radiofrequências.

Todo esse conjunto de obrigações, que derivam das disposições da LGT, é assegurado por regras regulatórias, das quais se destacam aquelas sobre certificação/homologação de equipamentos, que representam um instrumento de gestão das redes de telecomunicações, a partir do estabelecimento de parâmetros básicos para a utilização e conexão de equipamentos de telecomunicações às redes, além da garantia de procedência, suporte técnico e responsabilidade jurídica dos fabricantes.

No desempenho de sua missão institucional, a Anatel vem adotando uma série de medidas voltadas à identificação, prevenção e repressão de práticas ilícitas associadas à utilização de produtos não homologados e ao uso indevido das redes de telecomunicações. Tais ações incluem operações de fiscalização que têm por objetivo a retirada do mercado de produtos irregulares e o bloqueio de dispositivos clandestinos, campanhas de conscientização da população e a articulação com outros órgãos públicos, como a Receita Federal do Brasil e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, além de parcerias com o setor privado.



A atuação da Anatel no combate à pirataria baseia-se no marco legal e regulatório vigente, que exige a certificação de produtos de telecomunicações, coíbe o uso indevido do espectro e a exploração não autorizada de serviços. Contudo, os avanços tecnológicos, a globalização — especialmente do comércio eletrônico — e a complexidade das cadeias ilícitas de distribuição e uso das redes impõem a necessidade de uma abordagem mais estratégica, cooperativa e baseada em evidências.

Este *White Paper* apresenta as bases técnicas, administrativas e jurídicas da certificação e homologação de produtos de telecomunicações, bem como uma análise das iniciativas da Anatel contra a pirataria. Oferece uma visão ampla do problema, dos mecanismos de atuação, dos resultados obtidos e dos caminhos para aprimorar as políticas públicas no setor.

Reunindo dados, estudos de caso, experiências práticas e fundamentos normativos, o documento busca apoiar tomadores de decisão, agentes regulados, pesquisadores e demais interessados no enfrentamento da pirataria, em favor de um ecossistema digital mais seguro, confiável e justo para todos os brasileiros.

1. VISÃO GERAL DA PIRATARIA NO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES NO BRASIL

A Anatel, conforme os Arts. 19, XII e XIII, e 162, §2º, da LGT, tem competência para certificar ou reconhecer produtos para telecomunicações, sendo vedado o uso de equipamentos emissores de radiofrequência sem essa certificação. Nos termos do Art. 1º, parágrafo único, da LGT, sua atuação abrange o disciplinamento e a fiscalização das redes, do espectro de radiofrequências e dos recursos de órbita.

Sem as regras de avaliação da conformidade e homologação desses produtos, não há garantia de segurança, qualidade ou compatibilidade dos equipamentos – podendo ocorrer interferências em serviços, riscos elétricos, explosões de baterias, exposição excessiva a radiações não ionizantes e vulnerabilidades à segurança cibernética.

A avaliação de conformidade e a homologação de produtos para telecomunicações garantem segurança jurídica e proteção ao consumidor, assegurando a responsabilização dos fornecedores e a proteção da parte mais vulnerável – o consumidor brasileiro. A Anatel avalia essas condições antes da liberação dos produtos ao mercado, vedando a comercialização de equipamentos que não atendam aos requisitos de segurança.

Antes de tratar do comércio ilegal, é necessário compreender o Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade de Produtos para Telecomunicações.



1.1. Sistema de avaliação da conformidade

O sistema de avaliação da conformidade é um processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou, ainda, um profissional atende a requisitos pré-estabelecidos em normas ou regulamentos. Conforme a norma ISO/IEC 17000, da Organização Internacional de Normatização, é a atividade que permite demonstrar que requisitos específicos relativos a produtos, processos, serviços, sistemas, pessoas ou organizações são atendidos.

Os modelos de avaliação da conformidade por certificação, previstos no Regulamento de Avaliação da Conformidade e Homologação de Produtos para Telecomunicações, são baseados nos tipos de esquemas de certificação descritos na norma ISO/IEC 17067, que apresenta os fundamentos para certificação de produto, processo ou serviço, e fornece diretrizes para programas/esquemas de certificação.

Os sistemas de gestão dos organismos de certificação de produtos para telecomunicações devem ter como referência a norma ISO/IEC 17065, que define os requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços, assim como os laboratórios de ensaios e calibração.

Por fim, os requisitos técnicos, definidos por regulamentações da Anatel, seguem referências normativas estabelecidas por órgãos de padronização internacionais, como UIT, 3GPP, IEEE, IEC, entre outros.

Assim, o processo de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações é desenvolvido com base em normas internacionais, garantindo um alinhamento com os padrões adotados mundialmente, de modo que seja assegurado o nível de confiabilidade adequado a seus resultados.

1.2. Avaliação da Conformidade (Base Regulatória)

A disciplina legal para coibir a comercialização de produtos não homologados pela Anatel está assentada, essencialmente, nos seguintes preceitos da LGT:

Art. 19. À Agência compete (...)

XIII - expedir ou reconhecer a certificação de produtos, observados os padrões e normas por ela estabelecidos;

Art. 156. (...)

§ 2º certificação é o reconhecimento da compatibilidade das especificações de determinado produto com as características técnicas do serviço a que se destina.

Art. 162. (...)

§ 2º É vedada a utilização de equipamentos emissores de radiofrequências sem certificação expedida ou aceita pela Agência.

O Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 715, de 23 de outubro de 2019, e atualizado pela Resolução Anatel nº 780, de 1º de agosto de 2025, detalha esses preceitos:

Art. 55. A homologação é pré-requisito obrigatório para a utilização e a comercialização, no País, dos produtos abrangidos por este Regulamento.

Art. 63. Os produtos homologados devem conter a identificação da homologação, conforme procedimento operacional.

Art. 83. São condutas passíveis de sancionamento, observada a legislação e a regulamentação específica:

I - uso ou emprego de produto não homologado; (....)

IV - comercialização de produto não homologado; (....)

IX - divulgação de código de homologação inválido ou pertencente a outro equipamento em anúncio de produto não homologado;

X - importação de produto não homologado.

Adicionalmente, revela-se importante destacar a lógica da atuação da Agência em face da comercialização de produtos não homologados.

A LGT e o desenho normativo infralegal formulado pelo órgão regulador para avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações é produto do novo modelo de atuação estatal no setor da infraestrutura sedimentado no Brasil na década de 1990, em que o Estado passou de produtor a regulador.

Sob esse novo modelo de atuação estatal, que no setor de telecomunicações foi impulsionado pela Emenda Constitucional nº 8/1995, que quebrou o monopólio estatal sobre os serviços de telecomunicações e previu a criação de um órgão regulador setorial, dotado de capacidade técnica e poderes normativos infralegais, emoldurou-se, com os contornos dados pela LGT, uma estrutura legal que definiu a forma de organização da exploração dos serviços de telecomunicações no Brasil.

Dentre as regras que determinam a implantação e o funcionamento das redes, o Art. 156 da LGT previu a certificação de produtos como um instrumento de gestão das redes de

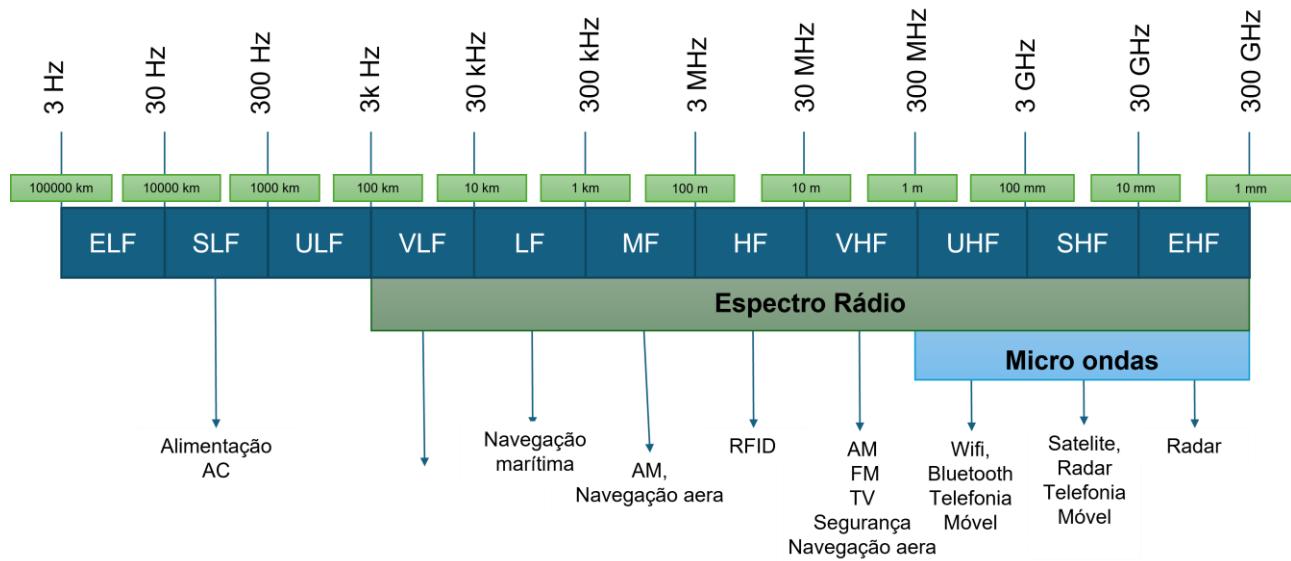
telecomunicações, determinando que a conexão¹ poderá ser vedada para equipamentos sem certificação expedida ou aceita pela Agência. O parágrafo segundo desse artigo define certificação como o reconhecimento da compatibilidade das especificações de determinado produto com as características técnicas do serviço de telecomunicações a que se destina.

As redes de telecomunicações devem ser organizadas como vias integradas de livre circulação, em que é obrigatória a interconexão entre as redes das diversas prestadoras, bem como a operação integrada em âmbito nacional e internacional, sendo o direito de propriedade sobre as redes condicionada pelo dever de cumprimento de sua função social.

Os requisitos de certificação, como se extrai de sua própria definição, são responsáveis por determinar os parâmetros de funcionamento dos equipamentos utilizados nas redes de telecomunicações. Esse processo possui uma dupla função: a primeira, definir parâmetros de confiabilidade dos equipamentos utilizados nas redes de telecomunicações nacionais, possibilitando a fruição da informação com a qualidade e segurança, segundo o estado da arte do desenvolvimento tecnológico em nível mundial; e a segunda, proteção do consumidor local quanto à segurança e confiabilidade dos equipamentos.

A certificação é especialmente importante para a gestão do espectro de radiofrequências, bem público finito, administrado pela Anatel. No atual estágio de desenvolvimento das telecomunicações, nota-se que a massificação dos serviços está sendo propiciada pelas redes sem fio e é por intermédio do atendimento aos requisitos de certificação de produtos (igualmente das licenças de funcionamento de estações) que se fazem respeitar as regras de utilização do espectro e, por via de consequência, de tráfego de informações nas redes de telecomunicações.

¹No jargão técnico, conexão é a ligação do terminal ou rede do usuário às redes públicas de telecomunicações Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2018/1142-resolucao-693>. Acesso em: 07 jul. 2025.



Assim, um produto, para ser homologado pela Anatel e ser, consequentemente, compatível com o serviço de telecomunicações a que se destina, tem de ser seguro para o consumidor (segundo o estado da arte do desenvolvimento tecnológico), atual (operar segundo a tecnologia adequada ao tempo da homologação) e respeitar a regulamentação brasileira de telecomunicações (como as condições de uso do espectro de radiofrequências).

Se, para o funcionamento das redes, a Lei determina que podem ser vedadas conexões de equipamentos terminais sem certificação (Art. 156, *caput*, da LGT), quando se trata de utilização do espectro radioelétrico, a certificação é obrigatória e condição *sine qua non* à utilização do produto. Assim, o Art. 162, § 2º, da LGT veda a utilização de equipamentos emissores de radiofrequências sem certificação expedida ou aceita pela Agência.

Não por outro motivo, a LGT, ao reconhecer a certificação como importante instrumento de gestão das redes, atribuiu à Anatel a competência para expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviço de telecomunicações quanto aos equipamentos utilizados.

A partir da competência legal determinada pelo Art. 19, XIII, da LGT, a Anatel expediu suas resoluções estabelecendo o modelo brasileiro de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações, formando exceção à competência do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia -Inmetro, como órgão de metrologia para os diversos ramos da economia nacional.

1.3. O modelo de certificação da Anatel

Inicialmente, é importante registrar que o processo de certificação de equipamentos no Brasil teve início com o Estado já no final da década de 1940. Desde aquela época, a preocupação central foi assegurar o acompanhamento e o controle dos equipamentos utilizados no país, bem como a submissão destes a testes e avaliações. Tal rigor visava à comprovação do atendimento às especificações técnicas dos serviços a serem disponibilizados.

Nos anos seguintes, com a evolução dos sistemas de telecomunicações, o processo de certificação de equipamentos se aprimorou. É relevante notar que, antes da criação da Anatel, a Norma Geral de Telecomunicações nº 004/91 (NGT 004/91), aprovada pela Portaria nº 173, de 21 de agosto de 1991, do Ministério da Infra-Estrutura, foi a primeira a estabelecer regras e procedimentos sistematizados referentes à certificação de produtos para telecomunicações no Brasil. O cenário era muito diferente onde o estado era o provedor de serviço de telecomunicações, que se resumia a telefonia fixa. Na evolução das telecomunicações o estado passa de provedor para regulador com o aumento crescente de produtos passíveis de certificação em um mercado aberto e competitivo.

Período	Tecnologia Predominante	Tipos de Dispositivos	Volume Relativo	Impacto Regulatório
1980s	Telefonia fixa	Telefones	Baixo	Monopólio Estatal
1990s	Internet discada	PCs, modems	Médio	Certificação de terminais analógicos
2000s	Banda larga	Modems, roteadores, STBs	Alto	Certificação multiprotocolo
2010s	3G/4G	Smartphones, tablets	Muito alto	Ampliação da certificação RF
2020s	5G / IoT	Dispositivos inteligentes, automação	Massivo	Atualização normativa e segurança digital

O modelo de certificação atualmente vigente, considerando os deveres e competências da Anatel relativos ao tema, foi implementado inicialmente pelas Resoluções nº 242, de 30 de novembro de 2000, e nº 323, de 7 de novembro de 2002, que foram sucedidas pela Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019 e Resolução nº 780, de 1º de agosto de 2025 (que as atualizou e complementou), aprovando o Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações. Esse Regulamento normatiza todo o processo de certificação no âmbito da Anatel e é suportado por regras técnicas secundárias, denominadas procedimentos operacionais e requisitos técnicos, que detalham a forma e os parâmetros técnicos necessários à homologação de um produto.

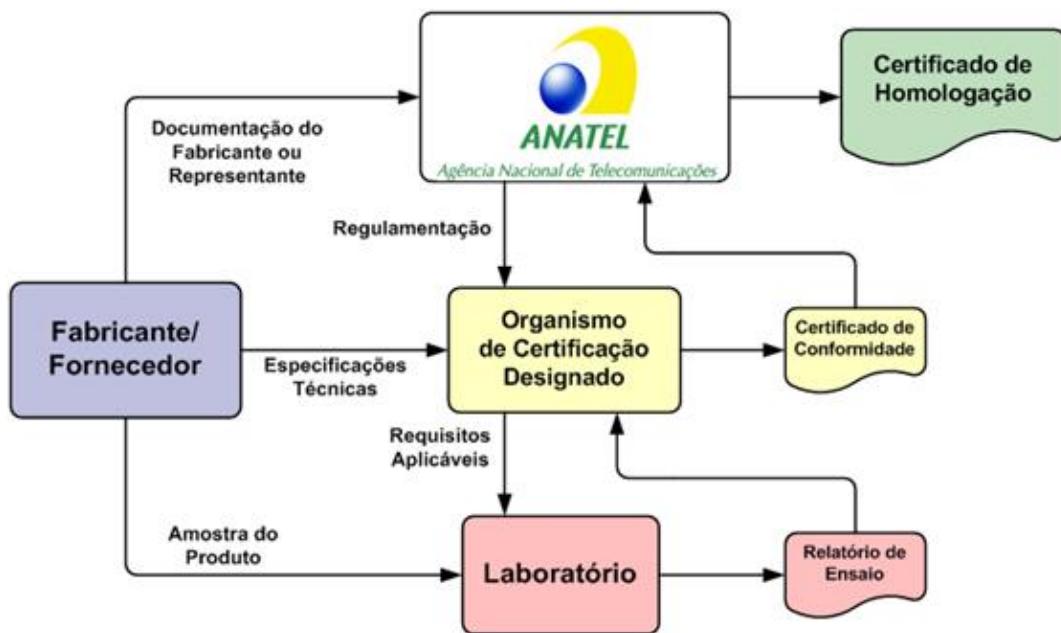
No referido Regulamento (aprovado pela Resolução nº 715/2019), identifica-se um processo bifásico que redunda na homologação de um produto.

A primeira fase é a avaliação da conformidade do produto, em que atuam agentes externos à Anatel. Ou a avaliação da conformidade é feita por declaração de conformidade (DC, prevista no Art. 29, I e II, do Regulamento), em que o próprio interessado atesta a conformidade do produto, situação excepcional para o modelo brasileiro (geralmente aplicável a produtos artesanais ou importados para uso próprio, vide Art. 33 do

Regulamento), ou a avaliação da conformidade é feita por certificação de conformidade técnica (CCT, prevista no Art. 29, III a V, do Regulamento), em que toda a operação é feita por intermédio de contrato de prestação de serviços envolvendo um Organismo de Certificação Designado - OCD (responsável pela condução do processo de certificação, vide Art. 36), um laboratório de ensaio habilitado (escolhido pelo requerente da homologação, vide Art. 18) e o interessado na homologação. Há que se salientar que tanto os OCDs quanto os laboratórios habilitados são pessoas jurídicas de direito privado que atuam, geralmente, na certificação de produtos para diversos ramos da economia (muitos deles acreditados pelo Inmetro). A certificação de conformidade técnica é aplicável a produtos destinados à comercialização, como os telefones celulares (vide Art. 32 do Regulamento). Portanto, essa etapa envolve, geralmente, análises técnicas e laboratoriais, feitas por OCD e por laboratório de ensaio habilitado, com capacidade técnica reconhecida pela Anatel, para análise do escopo do produto. O resultado dessa etapa é a expedição do Certificado de Conformidade Técnica (CCT), condição indispensável à homologação do produto.

A segunda fase é constituída pela análise realizada pela Anatel, que ocorre no âmbito interno da Agência, sobre o cumprimento dos critérios objetivos (adequação da expedição do CCT às regras previamente expedidas pela Anatel) e dos subjetivos (que se referem à legitimidade do pleito de homologação e à capacidade do interessado em se responsabilizar pelo produto no país), que redunda na chancela estatal para o uso e a comercialização do produto para telecomunicações no Brasil. O resultado dessa etapa é o Certificado de Homologação.

A homologação do CCT é pré-requisito ao uso e à comercialização de produto para telecomunicações no país. A extensão dos direitos decorrentes dessa homologação (ou seja, direito somente de uso do produto ou direito de uso e comercialização) depende do tipo de avaliação da conformidade que foi empregado, conforme Arts. 55 e 64 do Regulamento aprovado pela Resolução nº 715/2019.



Os Arts. 32 e 33 do Regulamento citado definem em que condição a avaliação da conformidade deve, preferencialmente, ser realizada (por certificação de conformidade ou por declaração de conformidade). E por força do Art. 31, a definição dos modelos disponíveis à avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações deve considerar a aplicação, a complexidade do equipamento e o risco potencial da sua utilização para o usuário.

Para cada família de produtos para telecomunicações (p. ex. estações terminais de acesso, cabos ópticos, antenas etc.), a Anatel estabelece um conjunto de requisitos técnicos e define uma forma de avaliação da conformidade, que pode ser mais ou menos intervintiva, a depender da relevância do produto no cenário das telecomunicações (para o usuário, para os serviços de telecomunicações, para as redes, para a política nacional de telecomunicações etc.).

Ainda no âmbito de suas competências, e considerando o disposto no Art. 55, § 1º, atualizado pela Resolução nº 780/2025, a Anatel já havia editado o Ato nº 4.521, de 21 de junho de 2021, que aprovou o procedimento operacional para importação de produtos para

telecomunicações. Esse procedimento estabelece condições para importação de produtos de homologação compulsória, sejam esses produtos para uso próprio, comercialização, avaliação da conformidade de amostras ou demonstração.

Sob a perspectiva do consumidor, igualmente são importantes as normas sobre a identificação da homologação. Os produtos homologados devem conter a identificação da homologação, conforme estabelecido no correspondente procedimento operacional. Há dois tipos de marcação exigidos pela regulamentação setorial: a primeira diz respeito à identificação da homologação da Anatel, e a segunda diz respeito ao selo de segurança de homologação para baterias de lítio e carregadores.

No que concerne à identificação da homologação, foi publicado o Ato nº 4.088, de 31 de julho de 2020, que aprovou o procedimento operacional para marcação da identificação da homologação Anatel em produtos para telecomunicações, e que define o Código de Homologação (composição de 12 (doze) dígitos que identifica cada produto homologado), a Logomarca Anatel, a Assinatura Anatel (expressão "Agência Nacional de Telecomunicações") e o Selo Anatel (formado pela Logomarca Anatel e o código numérico de homologação, acompanhado ou não da Assinatura Anatel). A responsabilidade pela identificação é do fabricante nacional do produto para telecomunicações, independentemente da localização das unidades fabris; do representante legal do fabricante, no caso de produto importado; e do usuário, no caso de produto importado diretamente para uso próprio, ou no caso de produtos artesanais sem fins comerciais, por exemplo.

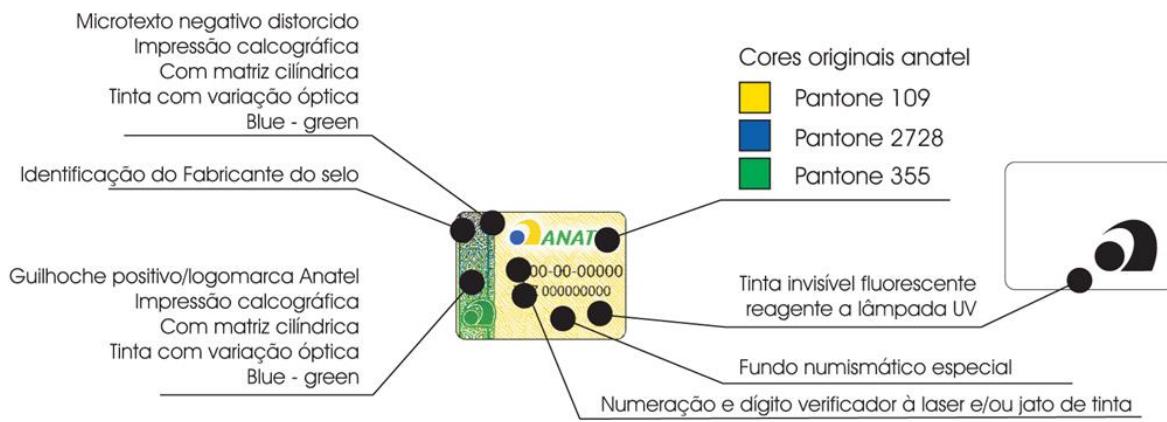


EXEMPLOS DE SELO ANATEL



Fonte: ANATEL

O selo de segurança consiste na forma de identificação da homologação destinada a produtos específicos definidos pela Agência, que dispõem de um sistema de controle e rastreamento de produção, que possibilita proteção contra falsificação, desvio, contrabando, alterações ou duplicações indevidas do Selo Anatel a partir do monitoramento da cadeia produtiva. Esse assunto está disciplinado no procedimento operacional aprovado pelo Ato nº 14.010, de 4 de outubro de 2022, e se aplica aos interessados na comercialização de baterias de lítio e carregadores para telefones celulares, assim como às empresas gráficas, devidamente habilitadas para o fornecimento de selo de segurança, no exercício de suas funções como agentes do processo de avaliação da conformidade de produtos para telecomunicações.



Fonte: ANATEL

Dada a sua complexidade, a estrutura que leva à homologação de um produto de telecomunicações não é acessível ao consumidor comum, o que demanda do órgão regulador esforço extra à conscientização quanto à sua importância. Tal fato se reflete no mercado e nos agentes econômicos de uma maneira geral.

1.4. A atuação fiscalizatória da Anatel

A atuação da Anatel no setor tem evoluído significativamente em direção a um modelo regulatório mais moderno, eficiente e responsivo. Nesse contexto, a Resolução nº 746/2021, que estabelece o Regulamento de Fiscalização Regulatória, introduz uma abordagem fundamentada na prevenção, indução à conformidade voluntária e priorização de riscos, enquanto a Resolução nº 589/2012, que trata do Regulamento de Sanções Administrativas, mantém o arcabouço jurídico necessário para responsabilização e punição de condutas infrativas. A interação entre esses dois instrumentos normativos traduz uma estratégia integrada que equilibra educação regulatória e aplicação de sanções, promovendo tanto o cumprimento espontâneo das normas quanto a responsabilização efetiva quando necessária.

A Resolução nº 746/2021 reconhece que a fiscalização deve ir além da simples repressão, adotando práticas que incentivem comportamentos regulares por meio de ações orientativas, campanhas educativas e advertências. Essa abordagem busca dialogar com os regulados, identificar fragilidades e estimular correções antes da adoção de medidas punitivas. Já a Resolução nº 589/2012 entra em cena quando há resistência, reincidência ou gravidade nas infrações, disciplinando a aplicação proporcional e motivada de sanções, como advertência formal, multa, suspensão ou cassação de outorga.

A correlação entre os dois regulamentos permite à Anatel atuar de forma gradual e responsável, ajustando sua resposta conforme o perfil do agente regulado e a natureza da infração. Agentes que demonstram boa-fé e disposição para corrigir condutas podem ser tratados prioritariamente com medidas educativas. Por outro lado, condutas reiteradas, dolosas ou que causem prejuízo à ordem pública, aos consumidores ou à integridade do setor demandam resposta sancionadora firme e exemplar.



Fonte: Anatel

Essa integração fortalece a função pedagógica da regulação, promove um ambiente de maior segurança jurídica, reduz a litigiosidade e estimula a construção de uma cultura regulatória baseada no diálogo, na transparência e na responsabilidade. Ao combinar educação e sanção de maneira estratégica, a Anatel se posiciona como uma agência moderna, voltada não apenas ao controle, mas igualmente à formação de um mercado mais consciente, ético e comprometido com o interesse público.

1.5. O crescimento do mercado e a pirataria no contexto de telecomunicações

Nas últimas décadas, o Brasil vivenciou um crescimento expressivo na demanda por serviços de telecomunicações, impulsionado pela democratização do acesso à internet, à telefonia móvel e à distribuição de conteúdo digital. No entanto, esse avanço tecnológico não foi acompanhado, em muitos casos, pela ampliação da educação digital e da consciência sobre os riscos associados ao uso de produtos irregulares. Paralelamente, fatores como a informalidade econômica, a alta carga tributária sobre equipamentos eletrônicos e a facilidade de acesso a plataformas internacionais de comércio online contribuíram para o

surgimento de um mercado paralelo robusto, com ampla oferta de equipamentos de telecomunicações não homologados, considerados produtos piratas, sem segurança e qualidade comprovadas, sem confirmação de procedência, sem suporte técnico ao usuário e danoso à sustentabilidade econômica do setor.

Nesse contexto, a atuação da Anatel tornou-se essencial, não apenas para a proteção do setor regulado, mas, principalmente, para garantir a segurança e o direito dos consumidores a serviços de telecomunicações confiáveis, em conformidade com as normas técnicas e legais. A pirataria compromete o funcionamento adequado das redes, interfere nos serviços de emergência, prejudica a arrecadação de tributos e fomenta práticas ilícitas que geram riscos técnicos e jurídicos à sociedade.

1.6. Riscos Físicos e Digitais aos Usuários

O uso de equipamentos de telecomunicações não homologados representa um risco concreto à segurança física e digital dos usuários. Dispositivos não certificados podem causar interferências eletromagnéticas prejudiciais, sobreaquecimento, choques elétricos e até incêndios, colocando em risco a integridade física dos consumidores e das redes. No âmbito digital, os riscos são igualmente preocupantes, uma vez que muitos desses aparelhos vêm com *softwares* alterados, *backdoors* (método que permite contornar as medidas de segurança normais e obter acesso privilegiado a um sistema, rede ou aplicação) e mecanismos que expõem os usuários à interceptação de dados, roubo de informações pessoais e ataques cibernéticos (como aplicações maliciosas pré-instaladas).

Considerando o contexto dos serviços de telecomunicações, sobretudo aqueles que utilizam o espectro radioelétrico, casos de interferências prejudiciais provocadas por equipamentos não homologados são percebidos pelas operadoras com base em reclamações de usuários ou pelo monitoramento da qualidade das redes. Em boa parte dos casos, quando a Anatel



é acionada, após um exaustivo trabalho de investigação em campo, é comum encontrar, como motivador dos problemas percebidos, equipamentos de baixa qualidade ou destinados a outros países, comprados no comércio eletrônico sem passar pelo processo de certificação estabelecido pela Anatel².

Além do prejuízo aos serviços de telecomunicações, muitos dispositivos que usam radiofrequências são utilizados para a prática criminosa. Quadrilhas ligadas ao roubo de carga utilizam bloqueadores de sinais, conhecidos como *jammers*, para bloquear os rastreadores e a comunicação do motorista enquanto fazem a abordagem e a remoção de cargas valiosas³. Outra prática criminosa se apropria de dispositivos eletrônicos que usam radiofrequências para copiar códigos de controles sem fio de portões eletrônicos ou chaves de veículos. Um dos objetivos é o roubo de residências⁴, ou mesmo o furto de veículos, que revela a vulnerabilidade desses equipamentos⁵. Foi com o intuito de inibir a proliferação desse tipo de dispositivo que a Anatel apreendeu muitos aparelhos conhecidos como “Flipper Zero”, que foram importados via comércio eletrônico, resultando na notificação dos principais marketplaces no país para bloquear anúncios desses produtos⁶.

² BRAGA, Lucas; FAVRETTI, Everton. Anatel multa clínica veterinária por usar produto sem homologação. **Tecnoblog**, 23 fev. 2021. Atualizado em 14 nov. 2023. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/anatel-multa-clinica-veterinaria-por-usar-produto-sem-homologacao/>. Acesso em: 07 jul. 2025.

³ POLÍCIA apreende bloqueador de sinal de GPS usado por quadrilha de roubos de cargas no Rio. **G1**, Rio de Janeiro, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/14/policia-apreende-bloqueador-de-sinal-de-gps-usado-por-quadrilha-de-roubos-de-cargas-no-rio.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁴ ALMEIDA, Esther. Dono de construtora morto em SP: saiba como evitar clonagem de controle de portão. **O Globo**, Rio de Janeiro, 7 jun. 2025. Atualizado há um mês). Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2025/06/07/dono-de-construtora-morto-em-sp-saiba-como-evitar-clonagem-de-controle-de-portao.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁵ GOLPE da chave: bandidos já cloram sinal à distância e levam seu carro. **UOL**, 5 out. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2025/01/04/bandidos-em-dupla-ja-cloram-chave-a-distancia-e-levam-carro-em-segundos.htm>. Acesso em: 7 jul. 2025.

⁶ AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL. **Anatel apresenta esclarecimentos sobre o Flipper Zero**. Brasília, 29 mar. 2023. Atualizado em 31 mai. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-apresenta-esclarecimentos-sobre-o-flipper-zero>. Acesso em: 07 jul. 2025.



No âmbito da integridade física dos usuários de produtos para telecomunicações, em recente pesquisa feita pela Agência na internet, foi possível verificar uma série de ocorrências de acidentes devido ao uso de produtos para telecomunicações de baixa qualidade e não homologados.



Fonte: Portal GOV.br

Atualmente, os carregadores de baterias para aparelhos de telefonia móvel são produtos que, em sua maioria, são importados e não são homologados. Esses produtos têm sido relacionados a diversos casos de acidentes, como choques elétricos ou incêndios. Os choques elétricos causam ferimentos e queimaduras. Em casos mais graves, há registros de óbitos. No caso de incêndios, há registros de relevantes prejuízos financeiros relacionados aos donos dos aparelhos.

Merece especial atenção a utilização de carregadores de baterias para aparelhos celulares não homologados, pois são utilizados e manuseados por toda a população e os perigos associados ao seu uso estão mais próximos dos usuários. No caso de crianças, o perigo é maior, pois esses produtos podem deixar expostas partes metálicas energizadas devido à sua baixa qualidade⁷

⁷ CINTRA, Caroline. "Perdi meu coração", diz mãe de garoto que morreu após choque em carregador. **Correio Braziliense**, Brasília, 12 ago. 2020. Atualizado em 12 ago. 2020. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2020/08/4868126--perdi-meu-coracao---diz-mae-de-garoto-que-morreu-apos-choque-em-carregador.html>. Acesso em: 07 jul. 2025.



Fonte: depositphotos.com / Chonthicha

Um outro tipo de produto comumente utilizado pela população são as baterias para celulares. Elas podem ocasionar explosão ou vazamento de elementos químicos que trazem riscos à saúde do consumidor. Há relatos de explosão de baterias em diversas situações⁸, seja quando estão em processo de carregamento, sendo utilizadas junto com o aparelho de celular, ou quando em manutenção. Como resultado, queimaduras e outras enfermidades⁹.

Em matéria publicada pelo Jornal Correio Brasiliense, a Associação Brasileira de Conscientização dos Perigos de Eletricidade (Abracopel) apurou que cerca de 23 (vinte e três) pessoas faleceram no país, e um total de 41 (quarenta e um) acidentes envolveram carregadores de baterias de celulares.

⁸ VÍDEO: incêndio em auditório pode ter sido provocado por carregador de celular, dizem bombeiros. **G1 Tocantins**, 08 jan. 2024 (atualizado há um ano). Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/01/08/video-incendio-em-auditorio-pode-ter-sido-provocado-por-carregador-de-celular-dizem-bombeiros.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁹ DIOGO, Darcianne. Jovem sofre queimadura de 1º grau após celular explodir na tomada no DF. **Correio Brasiliense**, Brasília, 14 mai. 2023. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/cidades-df/2023/05/5094486-jovem-sofre-queimadura-de-1-grau-apos-celular-explodir-na-tomada-no-df.html>. Acesso em: 07 jul. 2025.

O texto aponta que os acidentes estão relacionados a um conjunto de fatores, sendo o principal a utilização de carregadores não originais, ou seja, carregadores não homologados¹⁰.

Além dos casos apresentados de graves riscos à saúde dos consumidores que os produtos para telecomunicações não homologados podem causar, são igualmente graves os males que tais produtos podem causar à vida privada e aos bens das pessoas.

A atratividade do conteúdo pirata está diretamente ligada à sua ampla demanda por parte dos usuários, que buscam acesso gratuito ou facilitado a filmes, séries, esportes e canais pagos sem arcar com os custos legais.

Esse apelo cria um ambiente propício para a disseminação de dispositivos adulterados, como TV boxes e outros equipamentos não certificados, que frequentemente vêm pré-carregados com aplicativos ilegais.

Nesse contexto, os produtos destinados à recepção de sinais de TV a cabo ou de vídeo sob demanda não homologados podem causar violação de direitos autorais, ocultar códigos maliciosos e apresentar falhas de segurança, permitindo a *hackers* o acesso a dados pessoais dos usuários em dispositivos que compartilhem a mesma rede privada.

Estudos da Anatel, com apoio da Agência Nacional de Cinema (Ancine) e da Associação Brasileira de Televisão por Assinatura (ABTA), identificaram ligação direta entre determinada família de aparelhos e *botnets* (rede de computadores ou dispositivos conectados à internet, infectados com malware – *software* malicioso – que são controlados remotamente por um

¹⁰ SILVA, Cristiane. Celulares já mataram 23 no Brasil: especialistas apontam principais vilões. **Correio Braziliense**, Brasília, 01 out. 2019. Disponível em: https://www.correio braziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2019/10/01/interna_tecnologia,793061/celular-es-ja-mataram-23-no-brasil-especialistas-apontam-principais-vi.shtml. Acesso em: 07 jul. 2025.

invasor para fins maliciosos) e capazes de assumir o controle dos *set top boxes* (dispositivo que permite o acesso a aplicativos de vídeos, jogos ou outros conteúdos *online*, por meio dos televisores convencionais) e realizar ataques DDoS (tentativa maliciosa de tornar um serviço *online* inacessível, inundando-o com tráfego excessivo de múltiplas fontes)¹¹.

Ainda foram detectadas falhas de segurança no processo de atualização dos aplicativos por meio de lojas virtuais próprias, permitindo que toda a informação trocada fosse capturada e modificada por um atacante mal-intencionado, possibilitando a instalação de aplicativos



Fonte: <https://soulegal.tv.br/2021/05/11/tv-pela-internet/>

¹¹ Cf. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Fiscalização. Informe nº 4/2021/FIGF4/FIGF/SFI. Brasília, 2021. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5PKr37An4NSs6sd1c9IPofluH3e-yRwywlzFvUh-qW-f-MR8ln0HwAbi8MWbOkspZajukWXFCisvs8oBuJmvd. Acesso em: 23 jul. 2025.

maliciosos no dispositivo. Essa vulnerabilidade, associada a outra em que o sistema operacional dos aparelhos permite que terceiros possam ter acesso irrestrito ao dispositivo com privilégios de administrador (conhecido como *root*), possibilita o controle total da TV Box, permitindo o acesso a outros dispositivos que compartilham a mesma rede, tais como computadores, televisores, roteadores, celulares, *webcams*, dentre outros, capturando dados e informações dos usuários, como registros financeiros, senhas, arquivos, fotos etc.¹²

No mundo dos sites de pirataria e aplicativos de *streaming* (transmissão contínua de dados, permitindo que o conteúdo seja reproduzido em tempo real sem a necessidade de *download*), os consumidores estão involuntariamente vulneráveis a uma série de ameaças cibernéticas.



A PIRATARIA EM NÚMEROS

A "Gatonet" gera prejuízos bilionários à economia brasileira

15,5 bilhões de reais

por ano é o impacto financeiro da pirataria de TV. Só de imposto, o governo deixa de arrecadar

2 bilhões de reais por ano

33 milhões

de brasileiros consomem conteúdo de TV por assinatura por um ou mais **meios ilegais**

4,2 milhões

de contas de TV por assinatura **foram canceladas** no Brasil, por opção do cliente ou inadimplência, nos últimos cinco anos

150 000

postos de trabalho **podem ser extintos** em dez anos caso não haja um combate eficaz do problema

10 000 reais

de multa e até quatro anos de prisão pode ser a pena para quem **compra ou vende** produtos piratas

Fontes: Ancine, ABTA e Anatel

¹² Cf. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Fiscalização. Informe nº 8/2022/FIGF4/FIGF/SFI. Brasília. 2022. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqbGHzc2pUgPteuRLZ6SDuwZoTzuakE9xm340u-SmUAwHzdKU2tlv4WgKQmypi8cvl3ntyOGfLQji7o_Cb0uH4U-. Acesso em: 23 jul. 2025.

- **Malware** – Uma vez instalado no dispositivo do consumidor, o *malware* pode se tornar o vetor alvo para roubo de identidade e fraude ao consumidor, ataques de *ransomware*, redirecionamento de publicidade e assim por diante¹³. Isso significa que os consumidores podem ser atacados diretamente, com suas contas bancárias em risco e a possibilidade de seus dispositivos e dados pessoais serem mantidos como resgate¹⁴. Isso significa que os consumidores podem ver anúncios que foram sequestrados, privando empresas legítimas do espaço publicitário pelo qual pagaram.
- **Mineração de criptomoedas** – A capacidade da CPU dos dispositivos do consumidor é usada para minerar criptomoedas, aumentando significativamente a carga da CPU e o consumo de energia¹⁵. Os consumidores não são os beneficiários dessa mineração de criptomoedas – os lucros são retidos pelos proprietários do *site*.
- **Danos sociais** – A promoção de *sites* de jogos de azar e de sexo adulto para consumidores, especialmente crianças, representa riscos significativos para a sociedade em geral, especialmente o vício em jogos de azar¹⁶.

Adicionalmente, em relação às vulnerabilidades cibernéticas, destaca-se o relatório Satori Threat Intelligence Disruption: BADBOX 2.0 Targets Consumer Devices with Multiple Fraud

¹³ KUMAR, Sachin; MADHAVAN, L.; NAGAPPAN, Meiyappan; SIKDAR, Biplab. Malware in Pirated Software: Case Study of Malware Encounters in Personal Computers. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON AVAILABILITY, RELIABILITY AND SECURITY (ARES), 11, 2016, Salzburg, Austria, **Anais** [...] [s.l.], 2016, p. 423-427. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/7784601>. Acesso em 25 jul. 2025.

¹⁴ BAŞESKIOĞLU, Mehmet Özer; TEPECİK, Abdülkadir. Cybersecurity, Computer Networks Phishing, Malware, Ransomware, and Social Engineering Anti-Piracy Reviews. In: INTERNATIONAL CONGRESS ON HUMAN-COMPUTER INTERACTION, OPTIMIZATION AND ROBOTIC APPLICATIONS (HORA), 03, 2021, Ankara, **Anais** [...]. [s.l.]: IEEE, 2021, p. 1-5. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9461272>. Acesso em: 31 ago. 2025.

¹⁵ VAN DER SAR, Ernesto. **The Pirate Bay Website Runs a Cryptocurrency Miner**. 2017. Disponível em: <https://torrentfreak.com/the-pirate-bay-website-runs-a-cryptocurrency-miner-170916/>. Acesso em: 14 jun. 2025.

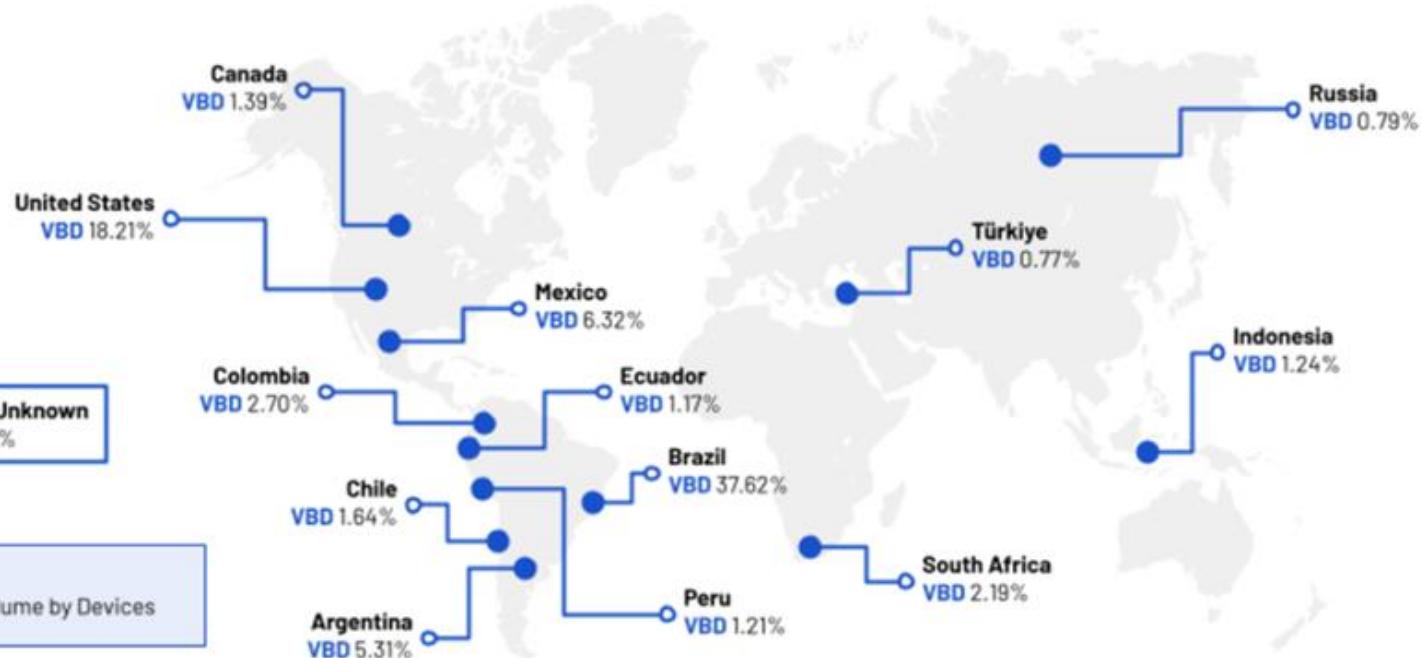
¹⁶ SURADI, Suriadi; SUSNJAK, Teo; PONDER-SUTTON, Agate; WATTERS, Paul; SCHUMACHER, Christoph. Using data-driven and process mining techniques for identifying and characterizing problem gamblers in New Zealand. **Complex Systems Informatics and Modeling Quarterly**, Riga, Latvia, n. 9, p. 44–66, 2016. DOI: 10.7250/csimgq.2016-9.03. Disponível em: <https://csimg-journals.rtu.lv/csimgq/article/view/csimgq.2016-9.03..> Acesso em: 31 ago. 2025.

Schemes¹⁷, divulgado pela Human Security (empresa norte-americana de desenvolvimento de soluções para proteção de organizações de robôs sofisticados, fraudes e abuso digital) em março de 2025.

Segundo o relatório, a BADBOX 2.0 é uma rede cibercriminosa de larga escala, que se destaca por infiltrar *malware* diretamente no *firmware* (tipo de *software* que controla o *hardware* de um dispositivo eletrônico) de dispositivos Android durante sua fabricação ou distribuição — um ataque à cadeia de suprimentos com impactos globais.

Estima-se que mais de 200 modelos de dispositivos foram comprometidos, incluindo *set top boxes*, *tablets*, *smartphones* e dispositivos de *streaming*, sendo que o Brasil concentra aproximadamente 37% de 1 milhão de dispositivos afetados estimados, na época do desenvolvimento do estudo.

¹⁷ SATORI THREAT INTELLIGENCE AND RESEARCH TEAM. **Satori Threat Intelligence Disruption:** BADBOX 2.0 Targets Consumer Devices with Multiple Fraud Schemes. 2025. Disponível em: <https://www.humansecurity.com/learn/blog/satori-threat-intelligence-disruption-badbox-2-0/>. Acesso em: 19 maio 2025.

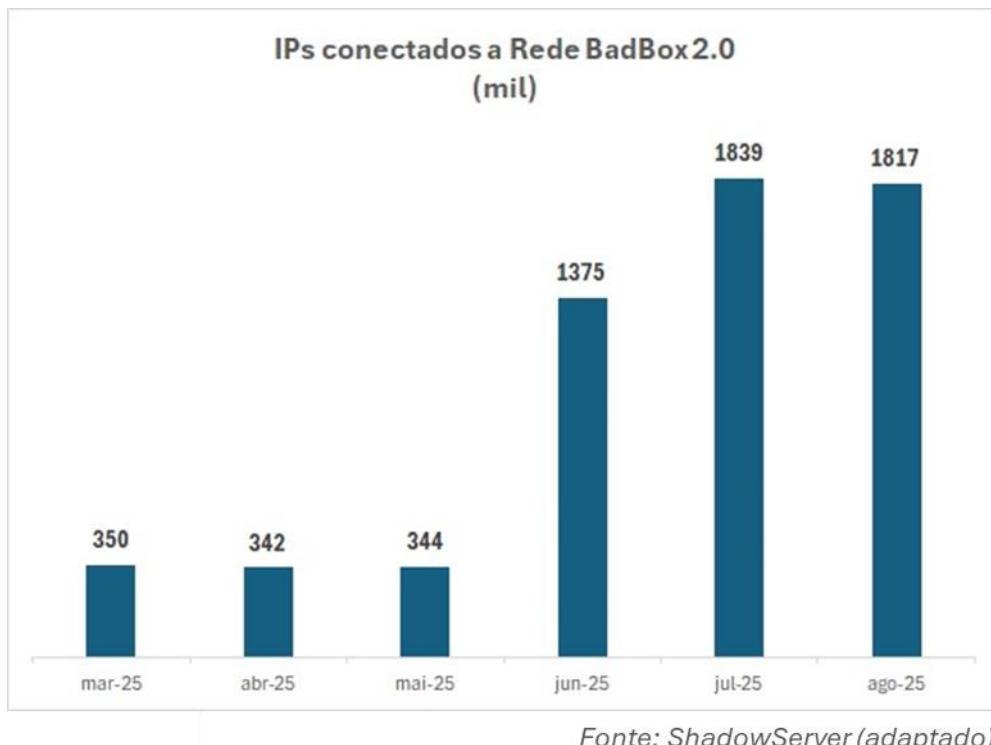


Fonte: Human Security

A Anatel emitiu um alerta urgente sobre o *malware* BadBox 2.0, identificado em *TV Boxes* não homologadas, que podem atuar como vetores para crimes cibernéticos, comprometendo tanto os dados dos usuários quanto a segurança das redes de telecomunicações.

O estudo da Agência, conduzido em laboratório especializado, revelou que esses dispositivos contêm *malware* persistente. Mesmo após reinicializações e, em modo de espera, mantêm conexões com servidores externos maliciosos. Foi detectado o uso não autorizado desses aparelhos como *proxy* residencial, possibilitando fraudes publicitárias, roubo de credenciais, ataques DDoS e acesso a *sites* sensíveis, como bancos e tribunais. Em dados atualizados de agosto de 2025 só o Brasil já concentra quase 2 milhões de dispositivos infectados conectados a rede BadBox 2.0¹⁸.

¹⁸ AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL **Anatel emite alerta sobre malware BadBox 2.0 em TV Boxes piratas.** Brasília, DF: Anatel, 25 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-emite-alerta-sobre-malware-bad-box-2-0-em-tv-boxes-piratas>. Acesso em: 14 ago. 2025.



Esses dados demonstram que o combate à pirataria vai além da proteção do setor regulado: trata-se de uma política pública voltada à preservação da ordem econômica, da saúde e segurança dos usuários e da integridade das redes de telecomunicações. A atuação da Anatel tem buscado não apenas a repressão a práticas ilícitas, mas igualmente a prevenção, por meio de ações educativas, atualização da regulamentação e ampliação da cooperação com entidades nacionais e internacionais.

Dessa forma, a presença ativa da Agência nesse cenário se justifica não apenas por seu papel institucional, mas pela urgência em proteger a sociedade brasileira frente a um problema que afeta, direta ou indiretamente, milhões de cidadãos e que compromete o futuro das comunicações no país.

2. AS AÇÕES DE COMBATE À PIRATARIA E SUAS REAÇÕES

2.1. PACP – Plano de Ação de Combate à Pirataria

A partir da criação da Agência Nacional de Telecomunicações, em 1997, as ações de fiscalização de produtos homologados inicialmente eram focadas na verificação de denúncias e, de forma indireta, na realização de vistorias técnicas de rotina nas estações de radiodifusão ou de telecomunicações. Quando da verificação de características técnicas, os fiscais eventualmente encontravam equipamentos sem a certificação exigida.

Para a averiguação das denúncias apresentadas à Agência, as ações de fiscalização ocorriam em lojas e centros comerciais, ou seja, no mercado varejista.

Em sua estrutura organizacional, a Anatel possui representação institucional em todas as 27 unidades federativas. Para cada unidade descentralizada da Anatel, havia equipes de fiscalização que trabalhavam de forma individualizada para o atendimento das demandas recebidas. Entre 2012 e 2017, foram atendidas 492 denúncias, uma média de 82 demandas por ano, distribuídas para todas as unidades federativas.

A quantidade de demandas de fiscalização para verificação da certificação de produtos para telecomunicações era bem menor quando comparada com denúncias de exploração clandestina de serviços de radiodifusão ou de telecomunicações, de rádio interferências ou de demandas de outros temas como fiscalização em infraestrutura de redes ou de estações.

Em 2017, a P&D Brasil - Associação de Empresas de Desenvolvimento Tecnológico Nacional e Inovação, entidade de representantes de fabricantes de equipamentos com tecnologia nacional, apresentou um dossiê à Agência, com um estudo em que concluiu que, no

mercado de Provedores de Internet (ISPs, do inglês *Internet Service Providers*), aproximadamente 70% dos equipamentos utilizados não possuíam homologação da Anatel.

No mesmo ano, a ABTA apresentou à Agência informação de perdas bilionárias à indústria eletroeletrônica e à arrecadação de tributos, relacionadas ao descaminho de produtos para telecomunicações ou mesmo à importação legal de produtos não homologados. Só no mercado de TV por Assinatura, a estimativa da ABTA era de perdas anuais de receita de R\$ 6 bilhões.

Diante desse cenário, considerando o aumento no volume de denúncias, inclusive de empresas que comercializavam equipamentos não homologados em diversas regiões do país, e o crescimento de produtos não homologados no mercado nacional, como *set top box*, carregadores e celulares, a Superintendência de Fiscalização (SFI) da Anatel concluiu que havia necessidade de mudança no planejamento das ações de fiscalização e nos procedimentos aplicáveis ao combate à comercialização de produtos irregulares.

A SFI, então, elaborou um plano de ação em que foi considerada uma nova abordagem para as ações de fiscalização sobre a certificação de produtos para telecomunicações. Ao invés de atuar apenas como reação às denúncias apresentadas de forma pontual, a Agência passou a atuar segundo um planejamento anual, que buscara priorizar a fiscalização dos elementos centrais e mais importantes da cadeia de comercialização de produtos para telecomunicações, como fabricantes, distribuidores e importadores. O objetivo era o aumento da eficiência das ações de fiscalização na prevenção e no combate à comercialização de produtos para telecomunicações não homologados, buscando como resultado a redução do uso desses produtos nas redes de telecomunicações.

Ressalta-se que, segundo essa estratégia, o atendimento das denúncias pontuais continuaria, porém, o planejamento e a análise das ações de fiscalização decorrentes seriam realizados de forma centralizada para todo o território nacional. Além de conferir maior



padronização no tratamento das denúncias, as ações de fiscalização decorrentes poderiam ser planejadas de forma coordenada.

Em 9 de fevereiro de 2018, a SFI aprovou o Plano de Ação de Combate à Pirataria (PACP) e designou à Gerência Regional da Anatel nos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Tocantins (GR07) como responsável pela coordenação da execução do plano em âmbito nacional.

Entre as primeiras ações do novo plano de ação, foram planejadas fiscalizações presenciais em algumas dezenas de distribuidores de produtos de telecomunicações. Tratava-se de uma grande inovação no procedimento adotado pela Agência, que historicamente atuava diretamente no mercado, inspecionando centenas de lojas.

No primeiro momento, foram definidos seis eixos ou grupos, que englobariam as ações de fiscalização para compor o PACP:



No primeiro ano do PACP, em 2018, foram retirados do mercado cerca de 164 mil produtos irregulares, dentre eles equipamentos de radiação restrita utilizados em redes de provedores de serviços de internet, cabos metálicos, cabos ópticos e equipamentos de redes de dados. As ações de fiscalização eram realizadas somente pela Anatel. Esse número representou um grande salto no volume de apreensões, que se limitavam a algumas centenas de unidades nos anos anteriores.

No ano seguinte, em 2019, o resultado foi de aproximadamente 165 mil produtos irregulares para telecomunicações retirados do mercado, dentre eles, carregadores de baterias, *TV Boxes*, equipamentos de radiação restrita e cabos metálicos e ópticos. Nesse ano, houve uma aproximação com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos Centros Internacionais de Tratamento de Remessas Postais (CEINT), em Pinhais/PR, e no Aeroporto Internacional do Galeão, no Rio de Janeiro/RJ. Vale ressaltar que, desde 2012, antes do PACP, já havia um trabalho realizado nos Correios, em São Paulo/SP, o qual foi incorporado ao PACP.

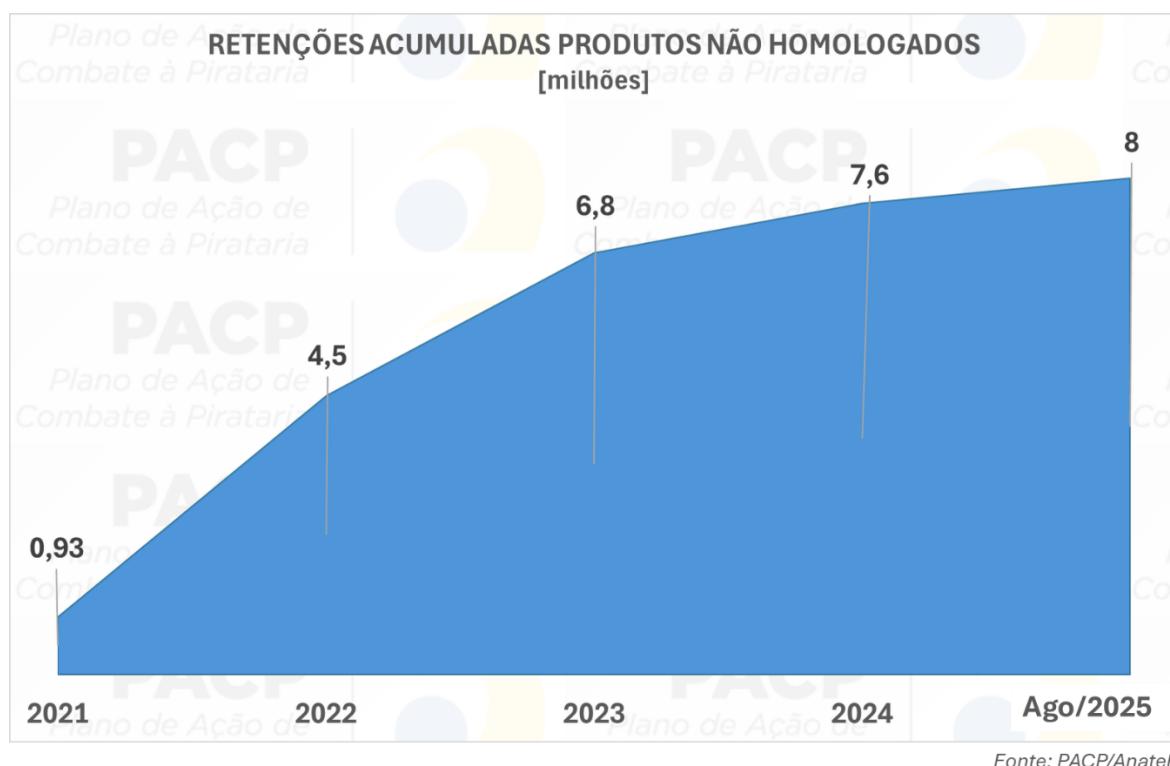
Cabe observar que os CEINT são instalações dos Correios, mas controlados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por serem um local de alfândega para o recebimento de mercadorias que são compradas no exterior e importadas para o território nacional. Nesses ambientes, a Anatel vistoria produtos como *drones*, *TV Boxes*, transceptores e produtos emissores de radiofrequências.

Um dado relevante dos CEINT é que neles já foram retidos centenas de *jammers*, que têm uso restritivo no país, sendo de utilização vedada tanto para pessoa física quanto para empresas privadas, conforme previsto no Regulamento sobre Bloqueador de Sinais de Radiocomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 760, de 6 de fevereiro de 2023. Devido a esses equipamentos provocarem interferências prejudiciais extremas nas redes móveis e, em alguns casos, serem utilizados por entidades criminosas, o seu uso é bem limitado, sob determinadas condições, apenas para forças policiais, forças armadas e

estabelecimentos penitenciários.

Em alguns aeroportos, a Anatel inspecciona mercadorias importadas por empresas privadas, conhecidas como *courriers*, em áreas de alfândega controlada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Até o final de 2020, foram retirados do mercado mais de 930 mil produtos de telecomunicações irregulares. Ao final de 2021, esse total passou para 4,5 milhões, um recorde. Esse número refletiu a aproximação da Anatel com a Secretaria da Receita Federal do Brasil em alguns portos nacionais.



Considerando a necessidade de um melhor acompanhamento dos resultados das atividades e maior transparência nas informações relacionadas às ações de fiscalização do PACP, foi criado um painel público (*dashboard*) no seguinte endereço: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/fiscalizacao>. As informações relacionadas às ações de fiscalização, como a unidade da federação, o mês e o ano em que ela ocorreu, assim

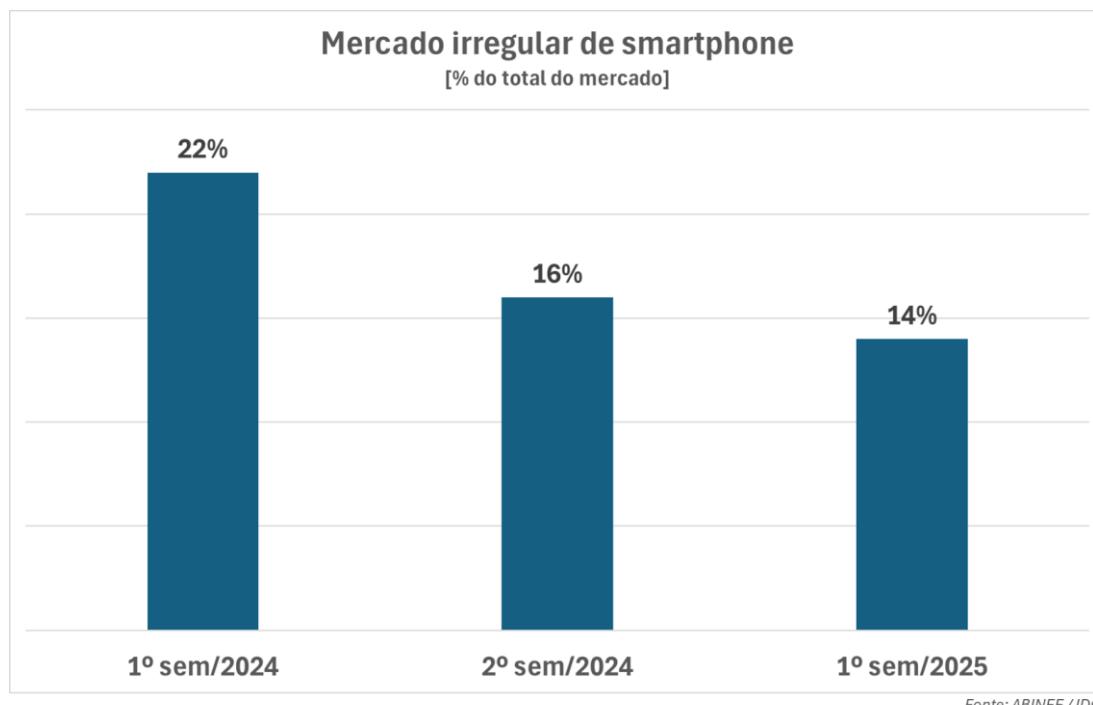
como o tipo de equipamento vistoriado e a região geográfica, estão apresentadas no painel e podem ser consultadas livremente, pois são de domínio público.

Em consulta realizada ao painel público no final do mês de julho de 2025, verificou-se que, por meio das ações de fiscalização, foram inspecionados e considerados regulares um total de 3.779.825 produtos, e outros 8.053.098 produtos não homologados foram retirados do mercado, com valor estimado em R\$ 833.617.356,00 (oitocentos e trinta e três milhões, seiscentos e dezessete mil, trezentos e cinquenta e seis reais). A análise desses resultados é apresentada a seguir:

- Cerca de 71% dos produtos retirados do mercado resultaram de ações da Secretaria da Receita Federal do Brasil nos portos, que contaram com o apoio da Anatel. Esses produtos retidos não tinham sido homologados.
- Os produtos retidos pela RFB ficam sob a guarda do órgão aduaneiro. Caso o importador não regularize os produtos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil dá uma destinação legal específica, que pode ser a destruição, a devolução à origem ou até a doação para programas educacionais que transformam esses produtos em outros com uma finalidade diferente. O set top box é um exemplo de produto que pode ser transformado em minicomputadores ou em sensores para equipamentos industriais.
- A grande maioria dos produtos não homologados e que foram retidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil com apoio da Anatel tem como origem a China.
- Algumas técnicas utilizadas pelos importadores para burlar a fiscalização aduaneira foram a falsificação de selos, uso de selos verdadeiros em produtos não homologados, desmontagem de produtos em peças menores e até a alteração da descrição dos produtos.



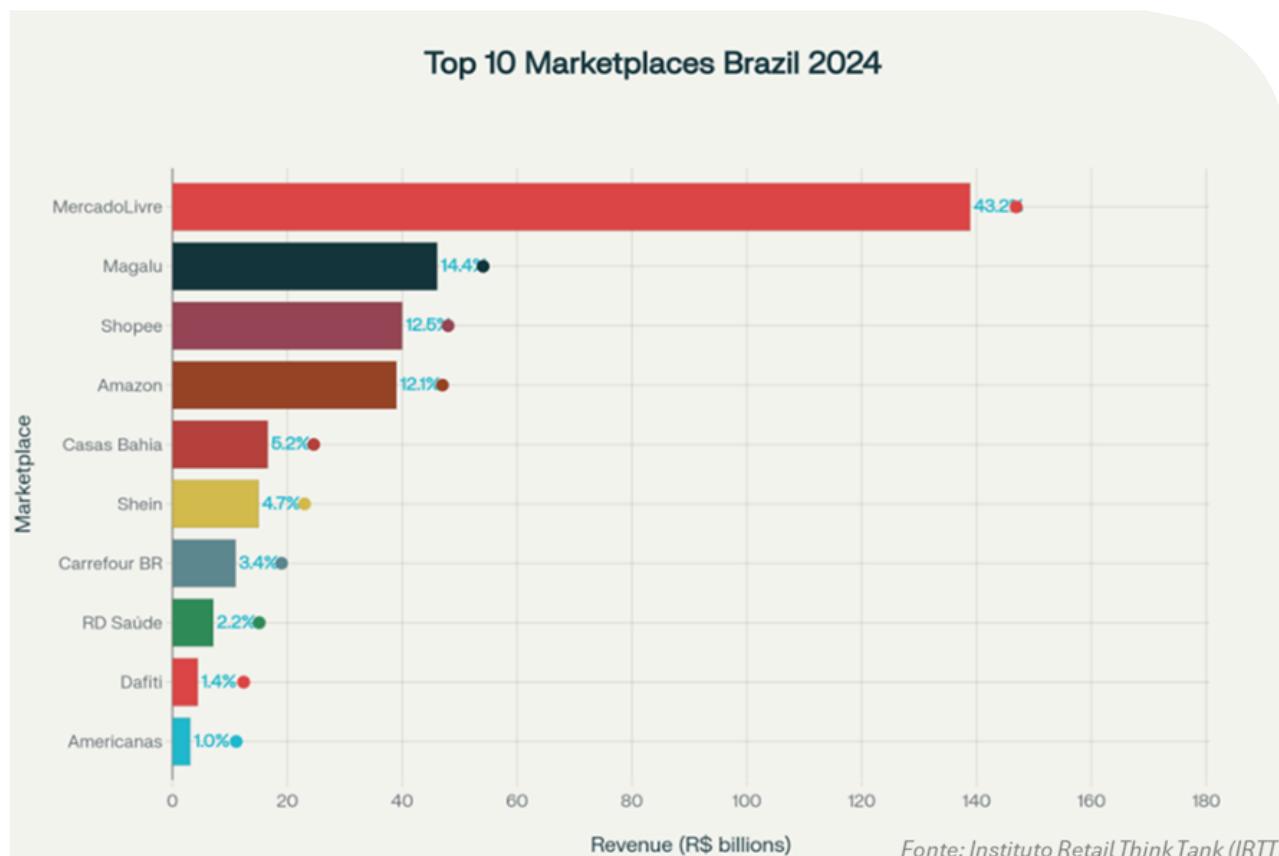
O combate à pirataria pela Anatel tem se intensificado especialmente em relação ao chamado “mercado cinza” de celulares no Brasil, que envolve a comercialização de aparelhos importados sem homologação e sem garantia de conformidade com os padrões técnicos e de segurança exigidos.



2.2. Combate à Pirataria em *Marketplaces*

Além das ações de fiscalização que envolvem parceria com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, há um outro eixo de atuação que tem tido um importante destaque no PACP: o comércio eletrônico, em especial, as empresas que operam como *marketplaces*.

Com a pandemia da Covid-19, a comercialização de mercadorias por meio eletrônico aumentou de forma exponencial, com as plataformas das grandes empresas de *marketplaces* presentes no país como o Mercado Livre, Amazon, Shopee, Casas Bahia, Carrefour, Americanas e Magalu ganhando destaque.



Neste cenário, a Anatel instaurou procedimentos de fiscalização regulatória em face dos referidos *marketplaces*, na tentativa de composição amigável para a regularização do comércio eletrônico de produtos para telecomunicações. Porém, a Anatel sempre esbarrava na falta de vontade dos agentes econômicos monitorados em aplicar seus conhecimentos tecnológicos (apesar de todo o esforço do órgão regulador em fornecer os subsídios necessários) para impedir a venda de produtos não homologados em seus sítios eletrônicos.

Considerando o universo de dezenas ou centenas de milhares de anúncios nas plataformas de *marketplaces*, o trabalho de fiscalização manual mostrou-se inviável ou impossível de ser realizado. Para desenvolver soluções para problemas como esse, a Superintendência de Fiscalização criou um Laboratório de Inovação, composto por servidores dedicados à produção de ferramentas avançadas de suporte às ações de fiscalização. Um dos primeiros

produtos desenvolvidos pelo Laboratório de Inovação foi a criação de um robô, com uso de Inteligência Artificial, chamado de “Regulatron”, para acompanhar os anúncios das plataformas e identificar produtos para telecomunicações não homologados.

A análise dos dados oferecidos pelo “Regulatron”, realizada em junho de 2024, consistente na verificação eletrônica de anúncios publicados em plataformas de comércio eletrônico em comparação com as informações técnicas de produtos homologados na base de dados da Agência, demonstrou uma evolução na inclusão dos códigos de homologação nos anúncios dos produtos nas plataformas Mercado Livre, Amazon, Shopee, Carrefour, Magalu, Americanas e Casas Bahia. Porém, evidenciou-se que, apesar de todos os esforços empreendidos pela Anatel desde o ano de 2018, permanecia alto o percentual de produtos cujos códigos de homologação não estão validados com a base da Anatel, inclusive com códigos inexistentes ou de outros produtos.



Fonte: <https://br.freepik.com/>

Os perigos dessa vultosa comercialização de produtos não homologados ao consumidor motivaram a expedição de medida cautelar materializada pelos Despachos Decisórios nº

5657/2024/ORCN/SOR¹⁹ (SEI nº 12160352) e 5686/2024/ORCN/SOR²⁰ (SEI nº 12163126), ainda vigentes, importante sinal ao mercado *on-line* que o órgão fiscalizador monitora suas atividades objetivando impedir a comercialização de produtos irregulares.

Além da validação dos códigos de homologação, é importante que os *marketplaces* ou qualquer outro envolvido no processo de comercialização verifique a origem ao adquirir ou disponibilizar um produto para telecomunicações. Isto porque somente o detentor do Certificado de Homologação pode vender ou autorizar que um outro comercialize o produto para telecomunicação, visto que é dele a responsabilidade decorrente pelo produto junto ao consumidor brasileiro.

Desde o início do PACP, a Agência tem envidado esforços para se tornar parceira de outros órgãos nas atividades de fiscalização, seja nas zonas fronteiriças ou no mercado interno nacional. Os números apresentados comprovam que, quando há parcerias entre os órgãos, os resultados são potencializados. Entretanto, há barreiras a serem superadas para que os órgãos efetivamente possam trabalhar sinergicamente, como será mostrado a seguir.

¹⁹ AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, Superintendência de Fiscalização. **Despacho Decisório nº 5657/2024/ORCN/SOR**. Brasília, 2024. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqYMK7UOAw8fj5jIUHIDwe0NhuPf9JzG-Uyip5lqqRmZXWq3_FHP60CDJBwjfirYwgLZsBySFp8Kq5_qlYt8sBgO. Acesso em: 23 jul. 2025.

²⁰ AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, Superintendência de Fiscalização, Superintendência de Controle de Obrigações. **Despacho Decisório nº 5686/2024/ORCN/SOR**. Brasília, 2024a. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqZApP7PurlyWa1s0oaWqCwkV7A2ZHNvzF5QswTfpGIhwO97BwkTz78Z4IVzkLfICyMkA1dhf6kvAa4Vna4sXaT3. Acesso em: 23 jul. 2025.



2.3. Parcerias com os órgãos da administração pública

Secretaria da Receita Federal do Brasil

O Brasil possui imensa fronteira terrestre com cerca de 16,9 mil quilômetros de extensão e com 10 países vizinhos. A maior fronteira é com a Bolívia, com cerca de 3,4 mil quilômetros. Nessa imensidão de fronteira, entra no país uma grande quantidade de produtos piratas de diversos segmentos, inclusive de telecomunicações, como aparelhos celulares, carregadores de baterias, *TV Boxes*, baterias, *drones*, produtos com as tecnologias *wi-fi* e *bluetooth*, transceptores, bem como equipamentos de uso restrito como os bloqueadores de sinais.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) é um órgão da administração pública federal que tem a responsabilidade por administrar os tributos federais e realizar o controle aduaneiro. Ademais, a RFB atua no combate à evasão fiscal, ao descaminho e ao contrabando de mercadorias que adentram no território nacional.

Na estrutura organizacional da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a Subsecretaria de Administração Aduaneira (SUANA) é dividida na Coordenação-Geral de Administração Aduaneira (COANA), na Coordenação-Geral de Combate ao Contrabando e Descaminho (COREP) e na Coordenação-Geral de Riscos Aduaneiros (CORAD). Para maior controle e

fiscalização, a RFB definiu duas grandes áreas de atuação: a zona primária, sob a responsabilidade da COANA, e a zona secundária, sob a responsabilidade da COREP.

A zona primária, no contexto do comércio exterior, refere-se aos locais onde ocorrem as operações de entrada e saída de mercadorias do território nacional, como portos, aeroportos e regiões de fronteira com alfândega, em que ocorrem as ações de fiscalização aduaneira nas atividades de importação e exportação. A zona secundária, por sua vez, refere-se à parte do território aduaneiro que não é considerada zona primária. Basicamente, é tudo o que não está incluído na zona primária, incluindo águas territoriais e o espaço aéreo.

A parceria da Anatel com a RFB ocorre em algumas zonas primárias localizadas em portos e aeroportos, nos centros internacionais de tratamento de remessas postais, que são áreas dos Correios, mas com supervisão da RFB, e na zona secundária, em alguns estados.



Fonte: Portal GOV.br

Os esforços da Agência para ampliar a parceria com a RFB em todo o território nacional continuam. Mais recentemente, a Agência foi admitida como interveniente do Sistema de Comércio Exterior (Siscomex). Essa integração permitirá que a Anatel acesse dados do Siscomex e, assim, realize uma análise prévia dos registros de importação, garantindo a

identificação de equipamentos em conformidade com as regras estabelecidas pela Agência.

A minuta do Procedimento Operacional para Tratamento Administrativo no Sistema de Comércio Exterior das Operações de Importação de Mercadorias Passíveis de Homologação pela Anatel foi colocada em consulta pública, sob o número 17/2025 no período de 17 de junho a 26 de agosto de 2025.

A proposta visa substituir o atual Procedimento Operacional para Importação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pelo Ato nº 4521, de 21 de julho de 2021. Esse procedimento operacional define as condições para tratamento administrativo das ações de importação de produtos e equipamentos sujeitas à homologação da Anatel no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX).

A Anatel, como órgão interveniente do Siscomex, traz uma grande *expertise* técnica na avaliação da conformidade dos produtos para telecomunicações para dentro do processo de desembaraço aduaneiro, permitindo identificar e restringir que produtos irregulares, ou seja, não homologados, entrem no mercado nacional. Esse processo fortalece a integração entre os dois órgãos, com tarefas complementares e que se somam no combate à entrada de produtos não homologados no país.

Polícia Rodoviária Federal

A Agência tem sido convidada a participar de ações de fiscalização em conjunto com outros órgãos em ação coordenada pela Polícia Rodoviária Federal (PRF). O objetivo principal dessas ações é capacitar os policiais rodoviários federais para ações de rotina que possam ocorrer nas estradas rodoviárias federais.

As ações são estruturadas em operações temáticas com objetivo de alinhar e atualizar os conhecimentos e competências multidisciplinares aos efetivos locais; fortalecer a integração



com as agências públicas e instituições privadas de interesse público, em especial com o Ministério da Agricultura e Pecuária, demais Agências, Receita Federal do Brasil, Secretaria de Fazenda Estadual e outras Secretarias envolvidas; promover o aperfeiçoamento e o intercâmbio de informações entre os PRFs e os servidores das instituições parceiras e intensificar o enfrentamento à criminalidade, promovendo a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas rodovias federais.



Fonte: Portal GOV.br

Polícia Federal

As ações de fiscalização no âmbito do Plano de Ação de Combate à Pirataria (PACP) tem encontrado frequentemente equipamentos não homologados, que possui uma alta restrição para uso no país. São os casos de bloqueadores de sinais, conhecidos como *jammers* e recentemente bloqueadores *anti-drone*. Os *jammers* são utilizados quase sempre por organizações criminosas para a prática de roubos de mercadorias em rodovias. Já os bloqueadores *anti-drone* foram encontrados em ações com parceria com a Receita Federal e órgãos policiais. Neste caso, os equipamentos tinham a finalidade de uso por organizações

criminosas com o intuito de obstruir ações policiais. Estes produtos são comumente importados, entrando de forma clandestina no país e que se utiliza normalmente de quadrilhas especializadas em contrabandos de produtos.

Diante deste cenário e da necessidade de aprofundar as investigações para identificar os destinatários destes equipamentos, a finalidade de uso e de comercialização, a Anatel busca compartilhar informações de inteligência com a Polícia Federal por entender que envolvem riscos à segurança nacional, notadamente pelo cometimento de diversos ilícitos por organizações criminosas.

No mês de julho de 2025, a Polícia Federal liderou uma operação que contou com o apoio de agentes de fiscalização da Anatel para desarticular uma sofisticada organização criminosa especializada na importação e comercialização de aparelhos ilegais de IPTV, comumente conhecidos como *TV BOX* e *Gatonet*.

A Polícia Federal identificou que a organização movimentou uma alta quantia financeira, operava com uma sofisticada estrutura de empresas de fachada e logística transnacional, com aparelhos vindos da fronteira com o Paraguai, pela cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Adotaram-se medidas cautelares como o bloqueio de R\$ 33 milhões, sequestro de veículos e imóveis e bloqueio de sites utilizados para a comercialização de aparelhos não homologados.

Os agentes de fiscalização identificaram cerca de 140 aparelhos de TV BOX não homologados em posse da quadrilha, com valor estimado em R\$ 125.860,00. Além da troca de informações entre os órgãos e da cooperação em ações conjuntas com foco nos produtos não homologados, a Polícia Federal apura crimes como sonegação de impostos, empréstimos fraudulentos e lavagem de dinheiro, contando com o apoio das equipes de

fiscalização da Anatel^{21,22}.



Fonte: Portal GOV.br

CNPC

O Conselho Nacional de Combate à Pirataria e aos Delitos Contra a Propriedade Intelectual (CNCP) é uma entidade governamental que faz parte do Ministério de Justiça e de Segurança Pública (MJSP), composto por vinte representantes do poder público e da Sociedade Civil Organizada, além de dezenas de colaboradores.

O CNCP tem a finalidade de articular e executar políticas públicas de combate à pirataria, ao

²¹ AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). **Anatel, Polícia Federal e Receita Federal realizam ação conjunta em Pelotas (RS)**. Brasília, DF: Anatel, 09 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-policia-federal-e-receita-federal-realizam-acao-conjunta-em-pelotas-rs>. Acesso em: 27 jul. 2025.

²² AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). **Anatel e PF desarticulam esquema milionário de "TV Box" e "Gatonet" em Operação PRAEDO**. Brasília, DF: Anatel, 29 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-e-pf-desarticulam-esquema-milionario-de-tv-box-e-gatonet-em-operacao-praedo>. Acesso em: 29 jul. 2025.

contrabando e aos demais crimes contra a propriedade intelectual. A união do setor público e privado no combate à pirataria e ao contrabando é de fundamental importância para combater organizações criminosas que introduzem produtos irregulares na economia e trazem prejuízos para toda a sociedade.

A Anatel está representada no conselho pela Superintendente de Fiscalização, como membro titular, e pelo Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação, como membro suplente.

2.4. Evolução do entendimento jurídico (*marketplace*, rede social e cadeia de distribuição)

Conforme anteriormente mencionado, a Anatel tem atuado no combate à pirataria de produtos de telecomunicações por meio de um conjunto de ações jurídicas e regulamentares, incluindo a realização de ações de fiscalização, a celebração de acordos de cooperação e o lançamento de campanhas educativas. O objetivo é garantir a segurança dos consumidores, a confiabilidade das redes, a qualidade dos serviços de telecomunicações e a competição justa no mercado.

2.4.1. Responsabilização dos *Marketplaces*

Como mencionado anteriormente, o modelo de certificação de produtos para telecomunicações atualmente vigente, implementado pelo Regulamento aprovado pela Resolução nº 715/2019, normatiza todo o processo de certificação no âmbito da Anatel e, em conjunto com os procedimentos operacionais e requisitos técnicos, minudenciam a forma e os parâmetros técnicos necessários à homologação de um produto.

Em que pese à existência da referida regulamentação, no início das atividades de fiscalização em plataformas de comércio eletrônico, os *marketplaces* alegavam neutralidade (inspirados

no Art. 19 da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet), argumentando que não poderiam ser responsabilizados por conteúdo de terceiros.

Diante disso, a Anatel solicitou o apoio da Procuradoria Federal Especializada (PFE-Anatel) no sentido de apresentar uma interpretação teleológica para as referidas normas, a fim de aprimorar a atuação da Anatel e a responsabilização de diversos agentes econômicos — especialmente *marketplaces* e plataformas digitais — pela comercialização de produtos para telecomunicações não homologados.

2015

Parecer nº 1.580/2015/PFE ANATEL/PGF/AGU²³

Consulta:

Responsabilidade administrativa de intermediadores (Marketplace)

Resposta:

Não passível de autuação

Ainda que notificadas, as plataformas alegavam atuar apenas como intermediadoras, não como vendedoras.

Em 2018, foi instaurado um Pado contra uma empresa que ofertava produtos de telecomunicações não homologados sob o argumento de tratar-se de testes de mercado. Diante disso, a área técnica da Anatel consultou a PFE-Anatel se a oferta de produtos não homologados, sem venda efetiva, configuraria comercialização.

²³ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 01580/2015/PFE ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2015. Disponível em https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?Yj72kUi0o_z14_E1ere_NErKAAyPcDMsB4uhQFHnURzlCcsEezBx7gPUNtxU8bNUcaTcr0nBnveExhjlYaFQPg7w474YcqjoUmoQPS4yTNLNaIUCTtkxM0SgmZMjHGdh. Acesso em 21 jul. 2025.



2018**Parecer nº 524/2018/PFE ANATEL/PGF/AGU²⁴****Consulta:**

Responsabilidade administrativa de oferta e divulgação (Marketplace)

Resposta:

Caracteriza comercialização sendo passível de autuação

A par de tais conclusões, a responsabilidade administrativa de *marketplaces* na comercialização de produtos irregulares sempre foi marcada por debates jurídicos sobre a extensão da responsabilidade dos intermediadores de vendas *online*. A jurisprudência e a doutrina oscilavam entre a responsabilização objetiva, com base no Código de Defesa do Consumidor, e a necessidade de delimitar o alcance dessa responsabilidade, considerando a natureza da atuação do *marketplace* como mero intermediador.

Contudo, o referido cenário digital enfrentado evidenciou a limitação do tradicional dever de proteção estatal — historicamente concebido como critério de controle e conformação da atividade legislativa — diante dos novos desafios impostos pelas dinâmicas próprias do ambiente informacional contemporâneo.

Conforme destacam Gilmar Mendes e Victor Oliveira Fernandes, tal paradigma revela-se insuficiente para a adequada resolução de conflitos entre direitos fundamentais no contexto

²⁴ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **PARECER nº. 00524/2018/PFE-ANATEL/PGF/AG**. Brasília, 2018. Disponível em https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5Aq93gDCiAKZgfvduplsL2yUPD34g1U-JBQb1D9R_dacgaUTkfI4JNVnd23QsN5FoeTx1MPAZEGSqZRwJaOS. Acesso em 21 jul. 2025.



digital²⁵. Isso decorre do fato de que, nas plataformas digitais, a estruturação do espaço público informacional tem sido, em grande medida, definida por agentes privados, que detêm crescente capacidade de condicionar o exercício de liberdades constitucionais.

Nesse ambiente, práticas relacionadas à curadoria algorítmica, aos sistemas de recomendação e à arquitetura da escolha permitem que tais agentes exerçam influência relevante sobre os fluxos de informação, afetando o alcance, a visibilidade e o conteúdo da comunicação realizada pelos usuários. Tal realidade impôs ao Poder Público o desafio de desenvolver instrumentos normativos e regulatórios capazes de garantir, de forma eficaz, a proteção dos direitos fundamentais no ecossistema digital.

Nesse cenário, o dever estatal de proteção assumiu múltiplas dimensões, como a obrigação de interpretar as normas em conformidade com a Constituição, considerando a vulnerabilidade estrutural do consumidor; o dever de atuação administrativa, por meio da regulação e fiscalização eficazes; e a responsabilidade de formulação normativa, mediante a construção de uma arquitetura regulatória que assegure a efetividade da proteção frente às novas dinâmicas de mercado e aos riscos tecnológicos emergentes²⁶.

No ano de 2020, a Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) enfrentou a questão da comercialização de produtos proibidos e piratas que geram risco à vida, saúde e segurança dos consumidores, e expediu Nota Técnica.

²⁵ MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, RS, Brasil, v. 16, n. 1, p. 1–33, 2020. DOI: [10.18256/2238-0604.2020.v16i1.4103](https://doi.org/10.18256/2238-0604.2020.v16i1.4103). Disponível em: <https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4103>. Acesso em: 10 ago. 2025.

²⁶ Neste sentido, cf. MENDES, Laura Schertel. O diálogo entre o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 106, jul./ago., p. 37-69, 2018.

2019**Nota Técnica nº 610/2019/SENACON/MJ²⁷****Contexto Legal**

Fundamenta-se no Código de Defesa do Consumidor (CDC) e na Constituição Federal, que proíbem a comercialização de produtos ilegais e falsificados, inclusive em plataformas digitais.

O direito à vida, saúde e segurança do consumidor é prioritário e inalienável.

Proibição e Responsabilidade:

Produtos **ilegais ou falsificados não podem ser comercializados** em hipótese alguma.

Plataformas **podem ser responsabilizadas**:

Pela **falta de registro ou identificação** dos vendedores;

Pela **ausência de informações claras** sobre os fornecedores;

Pela **omissão quanto aos limites de sua própria responsabilidade**.

Proteção do Consumidor:

O CDC impõe **dever de prevenção e cuidado** pelas plataformas.

Há possibilidade de **responsabilidade objetiva e solidária** pelos danos causados.

Liberdade Econômica vs. Responsabilidade:

A **liberdade de expressão não se aplica** como justificativa para manter anúncios de produtos ilícitos.

Trata-se do **exercício da liberdade econômica, subordinada à lei e ao interesse público**.

As plataformas **devem remover** anúncios de produtos irregulares e **não podem alegar neutralidade**.

Conclusão:

As plataformas de comércio eletrônico **devem adotar mecanismos eficazes de controle, prevenção e retirada de anúncios** de produtos ilegais ou falsificados, sob pena de **responderem solidariamente** com os vendedores, em conformidade com os princípios do CDC e da Constituição.

Por sua vez, uma nova Nota Técnica a Secretaria Nacional do Consumidor, consignou:

²⁷ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE **Nota Técnica n.º 610/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ**, Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/seacon-questiona-sites-sobre-politica-para-evitar-anuncio-e-venda-de-produtos-falsificados/NTPirataria.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

2019**Nota Técnica nº 91/2020/SENACON/MJ²⁸****Contexto Legal**

Analisa respostas de plataformas de comércio eletrônico sobre medidas de combate à venda de produtos falsificados, ressaltando a necessidade de atuação proativa na proteção dos consumidores e na prevenção de ilícitos nas transações online..

Postura das Plataformas e Responsabilidade:

Negar responsabilidade pela **publicidade, anúncio ou oferta de produtos falsificados** pode resultar em:

Procedimentos sancionatórios;

Sanções administrativas, com base no **art. 55 do Código de Defesa do Consumidor (CDC)**.

A **omissão das plataformas** é vista como **conduta potencialmente lesiva** aos consumidores.

Desafios Regulatórios:

Autoridades e órgãos de defesa do consumidor, **no Brasil e no exterior**, enfrentam **dificuldades em adotar medidas eficazes** contra produtos pirateados ou contrafeitos.

Torna-se essencial a **adoção de medidas preventivas e colaborativas** pelas plataformas.

Conclusão:

Condutas omissas podem gerar responsabilidade civil e consumerista, à luz:

- Do **Código Civil**, e
- Do **Código de Defesa do Consumidor (CDC)**.

As plataformas digitais **não podem alegar ausência de responsabilidade** pela presença de produtos falsificados em seus ambientes. Devem **atuar preventivamente**, garantindo **transparência, rastreabilidade e segurança** nas relações de consumo, sob pena de **responsabilização solidária**.

Diante disso, e considerando a evolução das práticas dos *marketplaces*, a PFE-Anatel foi novamente consultada em 2021.

²⁸ MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE **Nota Técnica n.º 91/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ**, Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/consumidor/consumo-seguro-e-saude#:~:text=Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2091/2020,Permanentes%20de%20Acidentes%20de%20Consumo>. Acesso em: 10 ago. 2025.

2021**Parecer nº 453/2021/PFE ANATEL/PGF/AGU²⁹****Consulta:**

evolução das práticas dos *marketplaces* — que passaram a oferecer serviços como armazenagem, embalagem e despacho

Resposta:

Caracteriza comercialização sendo passível de autuação e medidas cautelares como lacração e apreensão

Com isso, foram viabilizadas fiscalizações presenciais, apreensões de produtos irregulares e a instauração de Procedimentos de Fiscalização Regulatória (PFRs), com fundamento no Regulamento de Fiscalização Regulatória (RFR), aprovado pela Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021, e PADOs diretamente contra os *marketplaces*.

Após a emissão do Parecer nº 453/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU e da entrada em vigor do novo Regulamento de Fiscalização Regulatória (RFR), a atual pela Portaria nº 2.431/2022 (SEI nº 8941316), aprovou nova Instrução de Fiscalização sobre comercialização de produtos via *e-commerce*.

Em que pesem às referidas conclusões, a tese neutralista dos *marketplaces* se chocava com o PACP e havia alguns tribunais que adotavam tal posição. Porém, a jurisprudência foi evoluindo no sentido de atribuir deveres de diligência proativa às plataformas, o que foi pacificado por decisão recente do Supremo Tribunal Federal (STF), com repercussão geral,

²⁹ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer . 00453/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU.** Brasília, 2021. Disponível em:
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uUJqrLYJw_9INcO4t0UuV0d7ERjywGrRjfzWiwaEv5qDiucqzOSkmGuYZGIA6a-B118QiybPF9BdkI34wmGMyB6GhHGdoEUeFV5. Acesso em 21 jul. 2025.



tomada em junho de 2025³⁰. O STF decidiu que plataformas de conteúdo devem criar autorregulação e que *marketplaces* respondem civilmente de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990). O julgamento sobre o Art. 19 do Marco Civil da Internet marcou um divisor na responsabilização das plataformas digitais por conteúdos de terceiros, pois ampliou as responsabilidades e obrigações das plataformas digitais quanto à moderação e responsabilização sobre publicações feitas por terceiros. Esse entendimento legitima diretamente a postura preventiva da Anatel ao atuar perante *marketplaces*, confere segurança jurídica à Agência na proteção do consumidor e equidade de mercado no setor de telecomunicações.

Em 1º de agosto de 2025, fundamentada nos pareceres jurídicos da Advocacia-Geral da União e alinhada ao entendimento do Supremo Tribunal Federal, a Anatel aprovou a revisão do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações por meio da Resolução nº 780, formalizando a responsabilização solidária dos *marketplaces* e das demais plataformas digitais envolvidas no processo de comercialização, ainda que atuem apenas na divulgação e propaganda, pela oferta de produtos para telecomunicações não homologados ou em desacordo com os requisitos técnicos da Anatel. A medida inclui a obrigação de divulgar o código de homologação nos anúncios e de verificar a regularidade dos itens ofertados.

Assim, os *marketplaces* passam a responder, solidariamente com os vendedores, por infrações relacionadas à oferta de produtos irregulares, normatizando um entendimento já consolidado em decisões da Anatel e deixando claro que a atuação dessas plataformas vai muito além de uma mera ‘vitrine virtual’, sendo parte efetiva da cadeia de comercialização.

³⁰ SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) (Brasil). **STF define parâmetros para responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros.** Brasília, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-parametros-para-responsabilizacao-de-plataformas-por-conteudos-de-terceiros/>. Acesso em: 29 jul. 2025. Nota: acórdão ainda pendente de lavratura em 10 de outubro de 2025.



2.4.2. Responsabilização das redes sociais (Youtube e Facebook)

Além das mencionadas iniciativas voltadas à atuação dos *marketplaces*, no ano de 2019, em razão de denúncias de que canais e páginas do YouTube e Facebook estariam veiculando tutoriais com incentivo ao uso e/ou à comercialização de equipamentos de telecomunicações não homologados, a SFI realizou consulta jurídica à PFE-Anatel acerca da possibilidade de atuação.

2019

Parecer nº 695/2019/PFE ANATEL/PGF/AGU³¹

Consulta:

Fiscalização e sanção de *sites* e *youtubers* que incentivam o uso e comercialização de produtos não homologados

Resposta:

Sim, uma vez que sua competência se relaciona com a segurança dos usuários e a manutenção de um mercado setorial saudável e competitivo

Com fundamento no referido entendimento, os *sites*, influenciadores digitais e canais de conteúdo denunciados foram formalmente notificados a remover as publicidades irregulares e a veicular retratação pública relativa à divulgação de mensagens que incentivavam o uso e a comercialização de produtos não homologados pela Anatel.

³¹ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer . 00695/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2019. Disponível em:
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uUqrLYJw_9INcO5Sb4M9fy78errTgNmS1KvYO6MDBaTC20TJyVcVGyXzrRmS0t-IDw7p9ZA-wiumFQdmhpVP6MIDcdohmso_Flu . Acesso em 21 jul. 2025.



2.4.3. Responsabilização da cadeia de distribuição de produtos

Distinção entre correspondência e encomenda

Outra frente de atuação do Plano de Ação de Combate à Pirataria da Anatel deriva da cooperação com as atividades da RFB e os Correios, na inspeção da importação de produtos de telecomunicações.

A RFB e os Correios, ao identificarem a tentativa de importação de produtos para telecomunicações passíveis de homologação, notifica a Anatel para inspeção (por *e-mail* ou Whatsapp). Após a triagem das encomendas via raio-x (pelos empregados dos Correios), as remessas selecionadas para análise da Anatel são abertas, conferidas, fotografadas e avaliadas quanto à possibilidade de homologação. Em seguida, os invólucros são lacrados novamente pelo fiscal da Anatel, e é preenchido o “formulário de verificação de produtos”, que registra os dados dos produtos, o código de rastreamento do objeto e sua regularidade. Produtos irregulares são comunicados à RFB sobre a eventual possibilidade de regularização.

Conforme a natureza do equipamento, a Anatel pode emitir parecer para autorização de importação, devolução ao remetente, retenção para regularização ou perdimento. Produtos de Categoria I e aqueles que operam conectados à rede elétrica são geralmente devolvidos à origem, enquanto produtos que podem ser homologados por declaração de conformidade recebem prazo para regularização. Produtos ilegais, como bloqueadores de sinal e decodificadores piratas, são declarados perdidos.

Importante destacar que a Anatel atua em nome da RFB nesse caso, limitando-se a verificar a conformidade regulatória dos equipamentos, sem realizar autuações administrativas.

Ocorre que, após o início das referidas atividades, sugiram dúvidas jurídicas em relação à

regularidade de procedimento adotado, o que motivou consulta jurídica à PFE-Anatel.

2019

Parecer nº 770/2019/PFE ANATEL/PGF/AGU³²

Consulta:

Regularidade do procedimento de apoio na inspeção de encomendas

Resposta:

Sim, pois há distinção entre correspondência e encomenda, não havendo violação de sigilo de correspondência. Além da Anatel atuar como apoio técnico à RFB.

A consolidação das ações de fiscalização da Anatel, em articulação com a RFB, tem se mostrado um instrumento fundamental no enfrentamento à pirataria de produtos de telecomunicações. A abordagem técnico-operacional baseada em inspeções *in loco*, análise de conformidade e triagem sistemática de remessas postais e expressas contribui para inibir a entrada, a comercialização e o uso de equipamentos irregulares no país.

Além de proteger os consumidores contra riscos decorrentes de produtos não certificados, essas ações fortalecem o mercado formal, asseguram o cumprimento das normas técnicas e promovem a concorrência leal no setor de telecomunicações. O aprimoramento contínuo desses procedimentos — aliado ao desenvolvimento de normas mais claras e mecanismos interinstitucionais eficazes — é essencial para a efetividade da política pública de combate à pirataria tecnológica no Brasil.

³² ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00770/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2019a. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uIJqrLYJw_9INcO7vcSiACcxViZXbtJEqlYo_G5oZ0GTWldJ5bFQIdK3XB0qatznYBYSXvUPbLchNV9NPFSFr5wuknNbIsCUZqEXN. Acesso em 21 jul. 2025.





Responsabilidade pela importação

Ainda em decorrência das atividades de fiscalização realizadas em cooperação com a RFB, no ano de 2023, questionou-se à PFE-Anatel sobre a responsabilidade pela operação de importação, nos casos de importação por conta e ordem de terceiro.

2023

Parecer nº 385/2023/PFE ANATEL/PGF/AGU³³

Consulta:

Responsabilidade pela operação de importação, nos casos de importação por conta e ordem de terceiro

Resposta:

A responsabilidade pela infração de importação de produtos não homologados recai sobre o adquirente da mercadoria, e não sobre a empresa importadora contratada

Relações comerciais

Outra questão que emergiu nas atividades de fiscalização e que demandaram manifestação jurídica da PFE-Anatel foi a relacionada às parcerias comerciais firmadas pelas empresas titulares dos certificados de homologação expedidos pela Anatel, visando à comercialização de produtos para telecomunicações no país por terceiros.

³³ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer . 00385/2023/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2023. Disponível em: sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqa6i8M5H4M2ICd-In0Ov5885pJq4NQwRwrORFIxM0-AeuSMT701C3h8Xc2ljkSS0nxN_TT-x1yfIY6U6Z-DPLZK. Acesso em 21 jul. 2025.

2020**Parecer nº 329/2020/PFE ANATEL/PGF/AGU³⁴****Consulta:**

parcerias comerciais firmadas pelas empresas titulares dos certificados de homologação expedidos pela Anatel

Resposta:

não pode ser utilizada por terceiros se prejudicar as responsabilidades do representante comercial no Brasil
declaração particular de autorização submetida a registro público

Posteriormente, a Gerência de Certificação e Numeração da Anatel (ORCN), da Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação (SOR) expediu o Memorando nº 52/2022/ORCN/SOR³⁵, de 5 de julho de 2022 (SEI nº 8304709), em que reforçou o entendimento da PFE-Anatel manifestado no Parecer nº 329/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU e acrescentou que deveriam ser considerados válidos quaisquer meios de prova (em direito admitidas) de autorização à comercialização de produtos emitidos pelo detentor da homologação ao terceiro fiscalizado (em posse do produto comercializado) apresentados durante a ação de inspeção pela fiscalização de telecomunicações, em homenagem à presunção de boa-fé do fiscalizado.

Em 2022, nova consulta abordou a inclusão da locação de equipamentos no conceito de comercialização.

³⁴ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00329/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2020. Disponível em:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5BzURuP5bhnuacdW_NWcJqJATu7fxFbPmmPsQQNOp8Spe2mTwP5nRw2ylwB4yQmuqdKfNHT6EjUJB25_jBtPM7. Acesso em 21 jul. 2025.

³⁵ AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação. Gerência de Certificação e Numeração. **Memorando nº 52/2022/ORCN/SOR**. Brasília, 2022. Disponível em:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO6twY5HXXccmxWop68eTQTqTn9ixgaLS49XCr64tUHCc5brumli3HaJDlhwKG0zPY-2iCX7HynMovVtKoW_wErB. Acesso em: 23 jul. 2025.



2022

Parecer nº 223/2022/PFE ANATEL/PGF/AGU³⁶

Consulta:

inclusão da locação de equipamentos no conceito de comercialização

Resposta:

Sim, se enquadrando no art. 83, I, do Regulamento (Resolução nº 715/2019)

Estocagem de equipamentos não homologados

Questão que de igual maneira demandou pronunciamento da PFE-Anatel foi a relacionada ao alcance do Art. 83, I, do Regulamento de Avaliação da Conformidade e de Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 715/2019, a época, tendo em vista a posse de equipamentos não homologados em estoque por prestadoras de serviços, ainda que não estivessem em uso ou conectados à rede de telecomunicações.

³⁶ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00223/2022/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2022a. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5ax4ZZUq2xuaXLoaMiATdWGelxzd1TqyaqC0PDsQ2KQBdeJJETr0mD_5EqjZWmZoQcKGDXWFWugbgv77UV3fU. Acesso em 21 jul. 2025.



2021**Parecer nº 454/2021/PFE ANATEL/PGF/AGU³⁷****Consulta:**

posse de equipamentos não homologados em estoque por prestadoras de serviços, ainda que não estivessem em uso ou conectados à rede de telecomunicações é passível de sanção

Resposta:

termo "uso" não se limita à "efetiva utilização", abrangendo a serventia ou utilidade potencial dos equipamentos em estoque, gerando proveito para a prestadora

Obstrução à fiscalização

Outro questionamento formulado à PFE-Anatel foi relacionado à capacidade de entidades que fabricam, importam, fornecem, distribuem ou comercializam produtos para telecomunicações praticarem a infração de obstrução à atividade de fiscalização da Agência, prevista nos Arts. 39 a 41 do Regulamento de Fiscalização Regulatória, aprovado pela Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021.

³⁷ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00454/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2021a. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO68ltWJtJ7YHhYP85DAYRwXLVYefsWGyUfp3DobEpcyWtximBn8o7NqLIGfbu_cwgEdo_tujUfwIH-bKJxFpKKZ. Acesso em 21 jul. 2025.



2022

Parecer nº 103/2022/PFE ANATEL/PGF/AGU³⁸

Consulta:

prática da infração de obstrução por distribuidores e comerciantes de produtos de telecomunicações

Resposta:

Sim, pois sujeição especial não é imprescindível para as competências da Anatel
os fornecedores são capazes de obstruir a fiscalização, conforme o Regulamento de Fiscalização Regulatória

Inaplicabilidade do princípio da consunção

Por fim, no ano de 2024, foi realizada consulta à PFE-Anatel sobre a aplicação do princípio da consunção nos casos de importação e comercialização de produtos para telecomunicações não homologados pela Anatel. A dúvida jurídica consistia em saber se a conduta de importação poderia ser juridicamente absorvida pela de comercialização - considerada uma etapa subsequente do mesmo processo – ou se ambas deveriam ser tratadas como infrações autônomas, sujeitas a sanções cumulativas.

³⁸ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00103/2022/PFE-ANATEL/PGF**. Brasília, 2022. Disponível em:
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5sBHBMJmM0fxKRu2a4Qr-PGPvBLNbHPOOdoC0BU3-3lvzfhZw6OxT9C7mfgGXwntQyXc5eX5wVKWjddc0HI21S. Acesso em 21 jul. 2025.



2024**Parecer nº 63/2024/PFE ANATEL/PGF/AGU³⁹****Consulta:**

conduta de importação poderia ser juridicamente absorvida pela de comercialização

Resposta:

Não, uma vez que a importação configura conduta autônoma, com potencial lesivo próprio, e não constitui etapa necessariamente vinculada à comercialização
Punição cumulativa de ambas as condutas não caracteriza "bis in idem"

Essa interpretação reforça a atuação regulatória da Anatel, permitindo a responsabilização plena de importadores e comerciantes que introduzem produtos irregulares no mercado, ampliando a eficácia dos mecanismos de controle e repressão.

Sinopse

A atuação da Anatel no combate à pirataria de produtos para telecomunicações vem sendo fortemente embasada por pareceres da PFE-Anatel, que conferem segurança jurídica às ações da Agência.

Inicialmente, *marketplaces* alegavam neutralidade com base no Marco Civil da Internet. No entanto, ao longo do tempo, a PFE-Anatel consolidou o entendimento de que tais plataformas, ao prestarem serviços como armazenagem e entrega, integram a cadeia de comercialização e podem ser responsabilizadas pela oferta de produtos não homologados.

Outros marcos relevantes incluem o reconhecimento de que a simples oferta ou locação de produtos não homologados configura comercialização; que varejistas e influenciadores

³⁹ ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00063/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2024. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqZPZr_MlidKv2NAOXJQ69gtBrT0pFzcupimr_D0SIJIM4dMMIefb5Nlui0BcjfUnUpz93sTE18zCmc569falTP7. Acesso em 21 jul. 2025.



digitais podem ser responsabilizados; e que a estocagem de equipamentos irregulares igualmente pode ensejar sanção.

A atuação conjunta com a RFB, especialmente na inspeção de encomendas postais, foi igualmente legitimada juridicamente.

Além disso, a PFE-Anatel afastou a aplicação do princípio da consunção entre importação e comercialização, por entender que são condutas distintas com lesividades próprias.

Com base nesses entendimentos, a Anatel estruturou uma atuação fiscalizatória proativa, eficaz e juridicamente sólida, reforçando seu papel na proteção dos consumidores, na integridade das redes e na defesa da concorrência leal no setor de telecomunicações.

2.5. Plano de Combate ao Uso de Decodificadores Clandestinos

A crescente disseminação de decodificadores clandestinos — dispositivos utilizados para acessar ilegalmente sinais de TV por assinatura, conteúdos de streaming e outros serviços protegidos — representa um dos principais desafios à integridade do setor de telecomunicações no Brasil. Frente a esse cenário, a Agência Nacional de Telecomunicações lançou, em 2023, uma iniciativa estratégica de alcance nacional para o enfrentamento sistemático do uso e comercialização desses equipamentos, ampliando significativamente o escopo e a efetividade das ações iniciadas em anos anteriores.

A preocupação da Anatel é a vulnerabilidade da rede criada por equipamentos não homologados e a prestação do Serviço de Acesso Condicionado (nome técnico para TV por assinatura) sem autorização. Essas preocupações levaram à celebração do Acordo de Cooperação nº 2/2023 entre a Agência e a ABTA, para estruturar laboratórios que realizem análises técnicas sobre equipamentos e outros meios ilegais de oferta audiovisual pirata, com intercâmbio de informações, instituindo o plano de combate a decodificadores

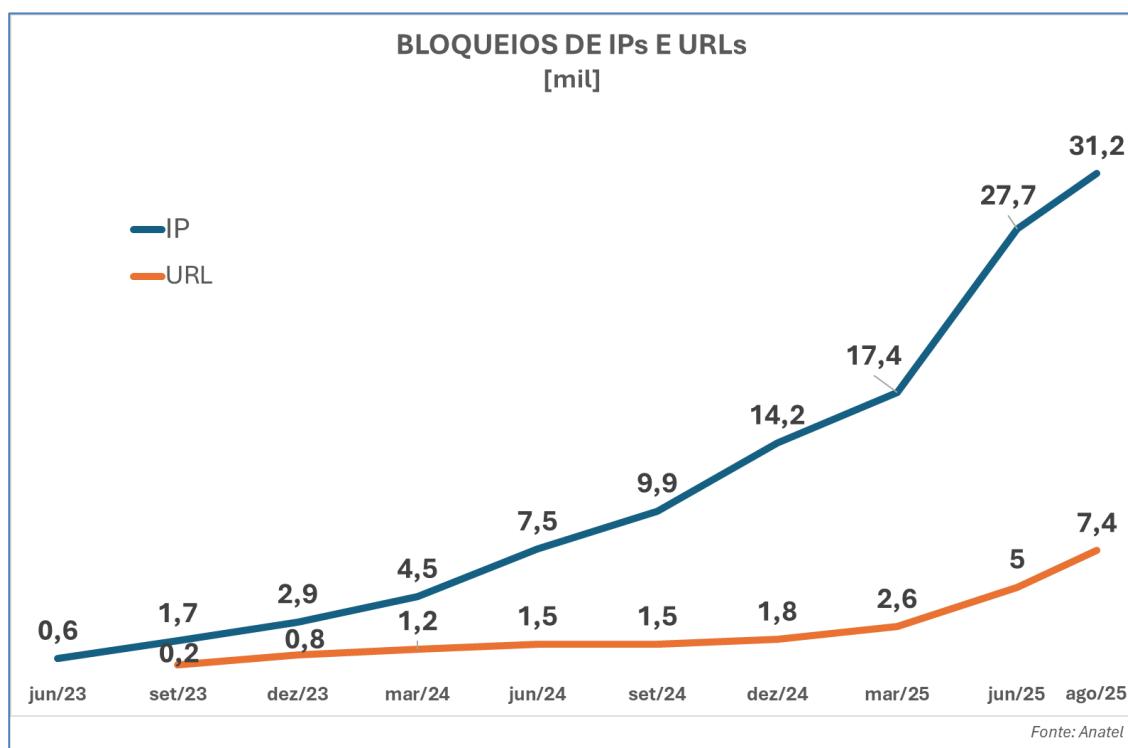
clandestinos, com abordagem integrada, envolvendo ações normativas, operacionais, preventivas e repressivas, protegendo a infraestrutura crítica de telecomunicações, a segurança digital dos consumidores e o equilíbrio econômico do setor.

O laboratório possui recursos tecnológicos para realizar e acompanhar análises técnicas sobre equipamentos e meios ilegais de oferta audiovisual pirata, em atendimento ao Plano de Ação para Combate ao Uso de Decodificadores Clandestinos do Serviço de Acesso Condicionado (SeAC). A estrutura possui 12 telas de monitoramento, tem seis postos para trabalho presencial e pode ser acessada remotamente.



Além do laboratório, há mais de 15 *probes* distribuídos estrategicamente pelo Brasil, com pelo menos dois em cada região do país. Essa capilaridade é essencial para acompanhar a dinâmica operacional dos sistemas piratas, que utilizam tecnologias como CDN (*Content Delivery Network*), servidores *proxy* e redes P2P (*peer-to-peer*) tanto para autenticação de dispositivos quanto para distribuição de conteúdo. A ampla dispersão geográfica dos *probes* permite detectar variações regionais no tráfego, identificar padrões de atuação e garantir maior eficiência na coleta de dados para ações de combate à pirataria.

O Plano de Ação de Combate à Decodificadores Clandestinos atualmente monitora cerca de 34,1 mil endereços IPs e 8,2 mil URLs, mantém cerca de 2,7 mil endereços IPs bloqueados durante determinado período (dados atualizados até 23/08/2025), por estarem diretamente ligados às atividades ilegais, e monitora dezenas de modelos de aparelhos. Esse procedimento se deve ao fato que os endereços IP podem ser reutilizados para outros fins lícitos, sendo monitorados para o caso de voltarem a ser utilizados para fins ilegais.



Atualmente, a Agência está implementando medidas de ampliação do Plano de Ação de Combate à Decodificadores Clandestinos, como a automatização das ordens de bloqueio para os provedores de Internet e provedores de cabos submarinos (que passarão a receber o comando em tempo real, assim que os endereços forem identificados pela Agência).

As ações de combate à pirataria no Brasil contam com relevante respaldo jurídico, permitindo que denúncias fundamentadas sejam acolhidas pelo Ministério Público e resultem em ações efetivas, como a retirada do ar de grupos em aplicativos de mensagens (como Telegram e WhatsApp), canais em plataformas de vídeo (como o YouTube) e sites que promovem a atualização e uso de decodificadores clandestinos de IPTV.

Essas denúncias são embasadas em dispositivos legais que tipificam como crime a prática de atividades voltadas à distribuição não autorizada de conteúdo protegido por direitos autorais, bem como o favorecimento ao uso de equipamentos clandestinos que violam o sistema legal estabelecido e mantido pela Anatel. Entre os principais fundamentos jurídicos utilizados, destacam-se:

Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações)

proíbe a exploração de serviços de telecomunicações sem a devida autorização, aplicável aos casos de uso de decodificadores não homologados ou manipulados para captar sinais de TV por assinatura de forma ilegal;

Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet)

responsabilização de intermediários e da obrigação de cumprimento de ordens judiciais para a remoção de conteúdos ilícitos.

Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor),

proteção do consumidor como um dos desdobramentos dos direitos fundamentais constitucionais (Decisão recente do STF no RE 1037396 e no RE 1057258, que determina que os marketplaces respondem civilmente de acordo com o CDC, inclusive por atos de terceiros que utilizam suas plataformas.

O Ministério Público, ao receber representações técnicas e provas documentadas – como capturas de tela, relatórios de tráfego, registros de vendas e tutoriais ilegais – pode solicitar judicialmente o bloqueio ou retirada do conteúdo, com apoio técnico da Anatel para identificação de servidores, domínios e dispositivos envolvidos.

Essa cooperação fortalece as ações da Anatel no âmbito de seu Plano de Ação para Combate ao Uso de Decodificadores Clandestinos do SeAC, garantindo que as medidas administrativas, como apreensão de equipamentos e suspensão de homologações, sejam complementadas por medidas judiciais que atinjam as redes de apoio e divulgação da pirataria, tanto no ambiente físico quanto digital.

A conjugação dessas estratégias – jurídicas, técnicas e operacionais – tem se mostrado eficaz para enfraquecer as estruturas da pirataria e proteger o ecossistema audiovisual legal, preservando os direitos dos produtores, distribuidores e operadores de conteúdo.

Em pesquisa, demonstrou-se⁴⁰ que ações que tornam o conteúdo legal mais atraente para os usuários ou que tornam o conteúdo ilegal menos atraente para os usuários podem levar os piratas a migrarem para conteúdo legal. Apesar da dificuldade em quantificar o mercado de *set top boxes* irregulares, as ações da Anatel já são observadas, com os principais modelos de *set top boxes* ilegais passando a cobrar para ter acesso ao conteúdo pirata e com empresas de *set top boxes* certificadas pela Anatel investindo no desenvolvimento e produção de equipamentos⁴¹.

⁴⁰ Cf. DANAHER, Brett; SMITH, Michael D.; TELANG, Rahul. Piracy and copyright enforcement mechanisms. **Innovation Policy and the Economy**, v. 14, n. 1, p. 25-61, 2014. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/full/10.1086/674020>. Acesso em: 19 maio 2025.

⁴¹ PROELETRONIC expõe o SmartPRO 4K, TV box com homologação da Anatel para provedores e IPTV. **Revista RTI (Aranda Net)**, São Paulo, atualizado em 14 jun. 2024. Disponível em: <https://www.arandanet.com.br/revista/rti/noticia/8998-Proeletronic-expoe-o-SmartPRO-4K,-TV-box-com-homologacao-da-Anatel-para-provedores-e-IPT>. Acesso em: 07 jul. 2025.

A Anatel recebeu ao longo do tempo 5 prêmios de Combate à Pirataria concedidos pelo Conselho Nacional de Combate à Pirataria (CNCP), entregue pelo Ministério da Justiça e de Segurança Pública, em reconhecimento às suas ações de combate à pirataria de telecomunicações.

Em 2024, a Anatel recebeu um prêmio de reconhecimento da União Internacional de Telecomunicações. O projeto Plano de Ação de Combate à Decodificadores Clandestinos foi inscrito na categoria "Ambiente Habilitador" (*Enabling Environment*) do Prêmio WSIS 2024 – World Summit on the Information Society, ficando entre os quatro vencedores da categoria, concorrendo com projetos do mundo todo inscritos por empresas, reguladores e governos.



Ancine

Em 2025, foi assinado um novo Acordo de Cooperação Técnica entre a Agência Nacional de Cinema (Ancine) e Anatel com o propósito de estabelecer um fluxo de comunicação célere e direto, por meio eletrônico, entre os dois órgãos para o encaminhamento pela Anatel, de

decisões oriundas da Ancine determinando a suspensão e a cessação do uso não autorizado de obras brasileiras e estrangeiras protegidas, por meio de sítios eletrônicos.

Desde a celebração do acordo, já foram bloqueados 684 endereços IPs durante um período determinado (dados atualizados até 12 de julho de 2025) e 159 domínios que promoviam o uso não autorizado de obras brasileiras e estrangeiras protegidas em desacordo com a legislação relacionada.



3. AÇÕES DE COMBATE À PIRATARIA EM OUTRAS ADMINISTRAÇÕES

O combate à pirataria de produtos de telecomunicações é uma preocupação crescente e compartilhada por administrações e respectivos órgãos reguladores em todo o mundo. O avanço tecnológico, a digitalização dos serviços e a expansão do comércio eletrônico internacional criaram um ambiente propício para a disseminação de dispositivos irregulares e redes clandestinas de distribuição de conteúdo, exigindo respostas coordenadas, modernas e eficazes por parte dos entes reguladores.

Diversos países têm desenvolvido estratégias robustas para conter a circulação de produtos roubados, falsificados e não certificados, além do acesso ilegal a conteúdos protegidos por direitos autorais e a manipulação de infraestruturas críticas de telecomunicações. Essas experiências internacionais oferecem referências valiosas para a atuação da Anatel e demonstram o papel fundamental das agências reguladoras na defesa do interesse público e da integridade do ecossistema digital.

3.1. Combate à pirataria em *e-commerce*

Nos últimos anos, o crescimento exponencial do comércio eletrônico, aliado à complexidade da cadeia logística global, tem impulsionado a proliferação de produtos falsificados e não certificados em diversas plataformas digitais. Frente a esse cenário, diversas autoridades internacionais vêm desenvolvendo mecanismos de cooperação e fiscalização para mitigar os impactos da pirataria sobre a economia, a segurança do consumidor e a integridade de setores estratégicos. Nesse contexto, destacam-se as iniciativas lideradas pelo Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos (Homeland Security Investigations - HSI) e pela Europol, na Europa.

Estados Unidos

Nos Estados Unidos, a Homeland Security, por meio de seu braço de Investigações de Segurança Interna (HSI), tem atuado de forma sistemática em operações conjuntas com o setor privado, autoridades alfandegárias e agências reguladoras. Entre as principais ações adotadas, estão o reforço da responsabilização das plataformas *online*, exigindo que adotem políticas de verificação de vendedores, rastreabilidade da cadeia de suprimentos, remoção proativa de anúncios ilegais e maior cooperação com autoridades aduaneiras. O relatório ainda recomenda medidas como inspeções alfandegárias mais rigorosas, bloqueio de remessas de produtos falsificados e sanções contra vendedores reincidentes, promovendo uma abordagem integrada entre governo e setor privado para proteger consumidores e fortalecer a integridade do comércio digital⁴².

Europa

Na Europa, a Europol coordena operações transnacionais como a Operation Fake Star, voltada para a repressão à pirataria digital e física em múltiplos setores, incluindo eletrônicos e telecomunicações. Através de parcerias com aduanas, plataformas *online* e autoridades nacionais, essas operações têm resultado em apreensões significativas, remoção de conteúdo ilícito e bloqueio de redes de distribuição. As ações europeias ainda enfatizam o uso de inteligência artificial para identificação de padrões de fraude, ampliando a capacidade de resposta das agências envolvidas.

A Operação Fake Star foi lançada em 2022 no âmbito da Ação Operacional (A.O.) 3.4 da EMPACT. A Ação Operacional 3.4 da EMPACT trata-se de um plano de ação específico no

⁴² DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY (Estados Unidos da América). Office of Strategy, Policy & Plans. **Combating Trafficking in Counterfeit and Pirated Goods:** Report to the President of the United States. Disponível em: https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/20_0124_plcy_counterfeit-pirated-goods-report_01.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

âmbito da Plataforma Multidisciplinar Europeia contra Ameaças Criminosas^{43,44} (EMPACT), centrado na cooperação policial. EMPACT é uma iniciativa da União Europeia que reúne diversas autoridades policiais, agências e parceiros para combater o crime organizado e grave.

As operações da EMPACT estão previstas no Documento de Programação da Europol, elaborado com base no artigo 12.º do Regulamento Europol⁴⁵ e nos Arts. 32.º e 33.º do Regulamento Financeiro^{46,47} aplicável à Europol.

Pioneirismo da Anatel no Brasil

Apesar de essas ações internacionais serem, em sua maioria, abrangentes e aplicadas a diversos segmentos do mercado, o Brasil tem se destacado por meio de uma abordagem pioneira e setorial, liderada pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). Antecipando-se a uma atuação ainda incipiente no enfrentamento à pirataria no e-commerce no país, a Anatel vem promovendo ações específicas de combate à comercialização irregular de produtos de telecomunicações, especialmente em plataformas digitais.

⁴³ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA). **United States Code. Title 18. Part I. Chapter 1. Section 18 - Organization defined.** Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/18/18>. Acesso em: 19 jun. 2025.

⁴⁴ COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION (União Europeia). **EMPACT Terms of Reference.** Bruxelas: 2023. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8975-2023-INIT/en/pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.

⁴⁵ EUROPOL (União Europeia). **Europol Programming Document 2025 – 2027.** Haia: 2024. Disponível em: https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Europol_Programming_Document_2025-2027.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁴⁶ UNIÃO EUROPEIA (UE). **Regulation (EU) 2022/991 of the European Parliament and of the Council of 8 June 2022.** Estrasburgo: 2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=uriserv:OJ.L_.2022.169.01.0001.01.ENG. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁴⁷ UNIÃO EUROPEIA (UE). **Regulation (EU) No 1257/2012 of the European Parliament and of the Council of 17 December 2012.** Estrasburgo: 2012. Disponível em: https://www.eko.org/en/legal/upc/2022/upcaannexi_ciii.html. Acesso em: 14 jun. 2025.



Por meio do Plano de Ação de Combate à Pirataria, lançado em 2018, a Anatel tem articulado uma estratégia integrada que envolve monitoramento automatizado de *marketplaces*, notificações a vendedores, remoção de anúncios irregulares, apreensões em pontos físicos e parcerias com órgãos como Receita Federal, Polícia Federal, Procons e plataformas de *e-commerce*. Essas iniciativas colocam o Brasil em posição de vanguarda na regulação setorial frente ao desafio da pirataria digital, com resultados expressivos tanto na proteção do consumidor quanto na garantia de qualidade e conformidade dos produtos comercializados.

Assim, ainda que os EUA e a Europa apresentem estruturas robustas e articuladas no combate à pirataria em ambiente digital, a atuação da Anatel se diferencia por sua especialização, foco técnico e coordenação interinstitucional orientada para o setor de telecomunicações. Este pioneirismo brasileiro demonstra a importância de iniciativas regulatórias direcionadas, reforçando a necessidade de fortalecimento da governança digital em mercados específicos, com vistas à proteção do interesse público, inovação tecnológica e segurança das redes de telecomunicações no país.

3.2. Combate a utilização de equipamentos não homologados

Quanto ao combate à utilização e o comércio de produtos não homologados e equipamentos de telecomunicações falsificados, são apresentadas a seguir algumas ações adotadas por algumas administrações.

Estados Unidos

Nos Estados Unidos, a fiscalização de equipamentos de telecomunicações é feita principalmente pela Federal Communications Commission (FCC), que é o órgão regulador do setor. A FCC estabelece normas e regulamentos para garantir a segurança, compatibilidade e qualidade dos equipamentos utilizados no país. Além disso, outras



agências e leis desempenham um papel na fiscalização, em conformidade com a Lei de Assistência de Comunicação para a Aplicação da Lei⁴⁸ (CALEA) e a Lei de Telecomunicações de 1996⁴⁹.

A certificação FCC é um processo obrigatório nos Estados Unidos para garantir que equipamentos de telecomunicações, incluindo dispositivos sem fio, atendam aos padrões técnicos e regulamentos estabelecidos pela FCC⁵⁰. Essa certificação visa garantir a segurança, a compatibilidade com outros dispositivos e a não interferência com redes de comunicação. A certificação FCC é essencial para que os fabricantes possam comercializar seus produtos nos EUA.

A FCC monitora a conformidade contínua dos equipamentos certificados e pode tomar medidas contra empresas que não atendam aos padrões e tem autoridade para bloquear a venda de equipamentos de empresas estrangeiras que representem riscos à segurança nacional. Cada equipamento certificado recebe um código FCC ID, que pode ser pesquisado para identificar o fabricante e modelo do dispositivo.

A FCC também tem um papel na garantia da neutralidade da rede e na fiscalização de interrupções do serviço de internet, para garantir que os serviços sejam fornecidos de forma adequada.

⁴⁸ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA). **Communications Assistance for Law Enforcement Act** - P.L. 103–414, Enacted October 25, 1994 - As Amended Through P.L. 104–316, Enacted October 19, 1996. Washington (D.C.): 1996. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-937/uslm/COMPS-937.xml>. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁴⁹ ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA). **Telecommunications Act of 1996** - Public Law 104–104; Approved February 8, 1996 -As Amended Through P.L. 115–141, Enacted March 23, 2018. Washington (D.C.): 2018. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-959/uslm/COMPS-959.xml>. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁵⁰ FEDERAL REGISTER (Estados Unidos da América). **Code of Federal Regulations**. Title 47 - Telecommunication, as of June 14th, 2025. Washington (DC): 2025. Disponível em: <https://www.ecfr.gov/on/2025-06-14/title-47>. Acesso em: 14 jun. 2025.



Japão

A legislação para certificação de equipamentos de telecomunicações no Japão envolve principalmente duas leis: a Lei do Rádio⁵¹ e a Lei de Telecomunicações⁵². A certificação é emitida pelo Ministério de Assuntos Internos e Comunicações (MIC). Dependendo das características do equipamento, um ou ambos os regimes de certificação podem ser aplicados. A certificação garante que os equipamentos estejam em conformidade com as leis e regulamentos japoneses, incluindo requisitos de segurança e compatibilidade eletromagnética (EMC). A não obtenção da certificação impede a comercialização legal de equipamentos no mercado japonês.

A fiscalização de equipamentos de telecomunicações no Japão é realizada pelo Ministério de Assuntos Internos e Comunicações (MIC). Este ministério é responsável por garantir a conformidade com a Lei do Rádio e a Lei de Telecomunicações do Japão. Equipamentos de rádio e telecomunicações destinados à comercialização no país devem passar por um processo de certificação obrigatório.

O Japão igualmente está atento a questões de segurança cibernética e privacidade de dados, especialmente em relação a equipamentos de telecomunicações de origem estrangeira. Em alguns casos, o governo pode solicitar às empresas que tomem precauções em relação à compra de equipamentos que possam representar riscos de segurança.

⁵¹ JAPÃO. **The Broadcast Act** (Act No. 132 of 1950) - as amended last by the Act for Partial Revision of the Broadcast Act and Other Related Acts (Act No. 65 of 2010). Tóquio, 2010. Disponível em: https://www.soumu.go.jp/main_sosiki/joho_tsusin/eng/Resources/laws/pdf/090204_5.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁵² JAPÃO. **Telecommunications Business Law** (Law No. 86 of December 25, 1984) - as amended last by: Law No. 125 of July 24, 2003. Tóquio, 2003. Disponível em: https://www.soumu.go.jp/main_sosiki/joho_tsusin/eng/Resources/laws/TBL/TBL-index.html. Acesso em: 14 jun. 2025.

Europa

A Diretiva de Equipamentos de Rádio (RED) 2014/53/UE⁵³ estabelece um quadro regulamentar para a colocação de equipamentos de rádio no mercado. Assegura um mercado único para equipamentos de rádio, estabelecendo requisitos essenciais de segurança e saúde, compatibilidade eletromagnética e utilização eficiente do espectro radioelétrico. Ainda fornece a base para regulamentação adicional que rege alguns aspectos adicionais, incluindo características técnicas para a proteção da privacidade, dados pessoais e contra fraudes. Além disso, aspectos adicionais abrangem a interoperabilidade, o acesso a serviços de emergência e a conformidade relativamente à combinação de equipamentos de rádio e *software*.

A certificação de equipamentos de telecomunicações na Europa é um processo regulamentado para garantir a segurança, desempenho e conformidade com os padrões europeus. A marcação CE, juntamente com a Diretiva de Equipamentos de Rádio (RED), desempenha um papel crucial na certificação de dispositivos de comunicação e equipamentos que utilizam radiofrequência.

O artigo 45 da RED cria o comité de avaliação da conformidade e de fiscalização do mercado das telecomunicações (TCAMok), um comitê relacionado com o Regulamento (UE) n.º 182/2011⁵⁴. O TCAM emite seu parecer sobre os atos de implementação propostos no âmbito da RED.

⁵³ UNIÃO EUROPEIA (UE). **Regulation (EU) No 1257/2012 of the European Parliament and of the Council of 17 December 2012.** Estrasburgo, 2014. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32014L0053>. Acesso em: 14 jun. 2025.

⁵⁴ UNIÃO EUROPEIA (UE). **Regulation (EU) No 182/2011 of the European Parliament and of the Council of 16 February 2011.** Estrasburgo, 2011. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=celex:32011R0182>. Acesso em: 14 jun. 2025.

África

Em Botswana a Lei Reguladora de Comunicações, de 2012, obriga que todos os autorizados, fabricantes e distribuidores aprovem os seus dispositivos de comunicação eletrônica antes da conexão à rede pública⁵⁵.

Já em Gana o órgão regulador é obrigado por lei a certificar e testar equipamentos de comunicação para conformidade com padrões internacionais de saúde e segurança⁵⁶.

3.3. Combate à conexão de equipamentos não homologados e acesso à conteúdo

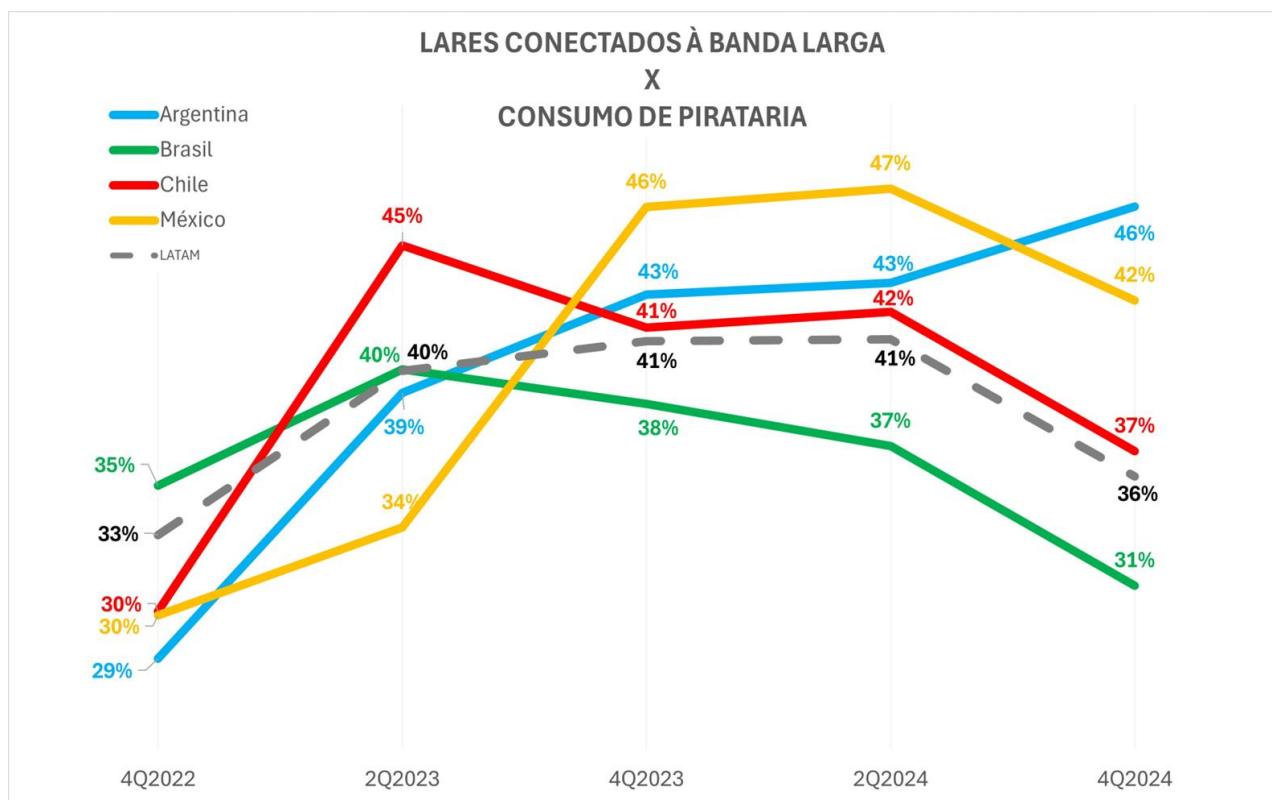
A Anatel atua no bloqueio de *set top boxes* irregulares, visando proteger a infraestrutura de telecomunicações nacional e os usuários de telecomunicações de ameaças cibernéticas. O bloqueio de *set top boxes* irregulares é realizado alinhado com o Plano de Combate à Pirataria, porque é realizado em dispositivos fiscalizados pelo PACP.

O Brasil reduziu o consumo de pirataria audiovisual *online* em lares conectados por banda larga à internet no ano de 2024. De acordo com o último relatório da Aliança Contra a Pirataria Audiovisual (Alianza), o índice de lares que acessaram conteúdo ilegal caiu de 39,7% no segundo trimestre de 2023 para 36,8% no mesmo período de 2024, entre os 43,9 milhões de residências conectadas à internet⁵⁷.

⁵⁵ UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **Agreement** - draft Supplement Q.Suppl.75. 2021. Disponível em: <https://www.itu.int/md/T17-SG11-211201-TD-GEN-1800/en>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁵⁶ UIT, 2021.

⁵⁷ ALIANZA CONTRA LA PIRATERÍA AUDIOVISUAL - ALIANZA. **Piratería de Señales de Televisión Paga y en Línea 2q-2024**. 2024. Disponível em: <https://telesintese.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Informe-de-Alianza.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.



Administrações de outros países fazem o bloqueio de pirataria de conteúdo ilegal que, além disso, afetam *set top boxes* que transmitem esse conteúdo, mas a Anatel é pioneira nesse tipo de ação, pois visa apenas os dispositivos, impedindo-os de se conectar aos servidores, nunca bloqueando o conteúdo que trafega por eles. Estudos internacionais, como o realizado pela Human Security⁵⁸, ratificam que várias administrações de outros países se interessam pelos trabalhos realizados no Brasil.

A seguir, são apresentadas as formas de atuação de outras administrações que compartilham do mesmo objetivo da Anatel de proteger a rede de telecomunicações nacional.

⁵⁸ SATORI THREAT INTELLIGENCE AND RESEARCH TEAM, 2025.

Estados Unidos

A ACE (Alliance for Creativity and Entertainment) promove ações contra empresas que facilitam o acesso a sinais de TV por assinatura sem licença, com multas milionárias, cassação de licenças e bloqueios judiciais^{59,60}.

Reino Unido

No Reino Unido, o combate à pirataria é realizado em colaboração entre o Office of Communications – Ofcom (órgão regulador de comunicações) e a Unidade de Crimes contra a Propriedade Intelectual (PIPCU), ligada à Polícia Metropolitana de Londres. As ações combinam fiscalização física, operação contra redes de IPTV ilegais, bloqueio de domínios e campanhas públicas de conscientização.

Tribunais no Reino Unido concedem liminares de bloqueio de eventos esportivos ao vivo e contra *cyberlockers* piratas e *sites* de *streaming*^{61,62} desde 2011. Um *cyberlocker* é essencialmente um serviço de hospedagem de arquivos semelhante a um serviço legítimo de armazenamento em nuvem, como o DropBox, mas que os operadores de pirataria utilizam para permitir que os usuários carreguem e baixem conteúdo que infringe direitos

⁵⁹ BROADBAND TV NEWS CORRESPONDENT. Anti-piracy alliance ACE settles copyright infringement cases with IPTV operators. **Broadband TV News**, 17 ago. 2024. Disponível em: <https://www.broadbandtvnews.com/2024/ago/17/anti-piracy-alliance-ace-settles-copyright-infringement-cases-with-iptv-operators/>. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁶⁰ BRIEL, Robert. ACE takes legal action against IPTV pirates. **Broadband TV News**, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.broadbandtvnews.com/2025/03/11/ace-takes-legal-action-against-iptv-pirates/>. Acesso em: 07 jul. 2025.

⁶¹ DICKERSON Jeremy. Premier League 'live' blocking order against livestream servers renewed for 2017/18 season. **Lexology**, 2 ago. 2017. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=a68db02f-12f5-4169-aa8f-56d35395d3b5>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁶² ENGLAND AND WALES HIGH COURT (Reino Unido). Chancery Division. **Matchroom Boxing Ltd & Anor v British Telecommunications Plc & Ors** (Decision). Londres, 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.bailii.org/cgi-bin/format.cgi?doc=/ew/cases/EWHC/Ch/2018/2443.html&query=IL-2018-000155+>. Acesso em: 23 jul. 2025.

autorais. Os *cyberlockers* de pirataria permitem que os usuários carreguem/baixem material ilegal gratuitamente e recompensam os usuários que carregam conteúdo ilegal, permitindo que ganhem dinheiro cada vez que seu conteúdo for baixado. Operadores de pirataria permitem que usuários criem *links* de URL compartilháveis para facilitar o acesso de terceiros ao conteúdo pirateado⁶³.

De acordo com estudos de Danaher *et al.*⁶⁴, quando 19 grandes *sites* de pirataria foram bloqueados simultaneamente em outubro-novembro de 2013, houve uma forte redução nos níveis totais de pirataria, o que levou os usuários dos *sites* bloqueados a aumentarem o uso de sites de *streaming* legais pagos em 11%. O bloqueio de 53 *sites* em 2014 fez com que os usuários diminuíssem a pirataria e aumentassem o uso de *sites* de assinatura legais em 7 a 12%.

Europa

A União Europeia promove uma atuação integrada por meio do EUIPO (European Union Intellectual Property Office) e do Europol (Agência da União Europeia para a Cooperação Policial), coordenando campanhas conjuntas com administrações nacionais para combater a pirataria digital. O projeto "IPTV Crime and Enforcement" é um exemplo de iniciativa transfronteiriça que envolve apreensão de equipamentos, rastreamento de transações financeiras e desarticulação de redes organizadas que operam IPTV pirata em múltiplos países da UE.

⁶³ HEENAN, Emily. High Court blocks cyberlocker and stream-ripping websites. **Lexology**, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=87ca8734-1d84-4be3-85b9-325ec9d56d4d>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁶⁴ DANAHER, Brett; SMITH, Michael D.; TELANG, Rahul, **The Effect of Piracy Website Blocking on Consumer Behavior**. 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2612063. Acesso em: 23 jul. 2025.

O bloqueio de *sites* para aplicação de direitos autorais é legalmente possível em toda a UE⁶⁵, mas é usado ativamente apenas em um subconjunto de Estados-Membros. Diversas decisões do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), o mais alto tribunal da UE, esclareceram seu uso como uma ferramenta antipirataria válida. Embora essas decisões judiciais apoiem a disponibilidade do bloqueio dinâmico — bloqueando *sites* espelho e *proxy*, bem como o endereço IP principal — apenas liminares estáticas estão disponíveis em todos os Estados-Membros. Irlanda, Espanha e Reino Unido levaram essa prática um passo adiante e implementaram liminares de bloqueio em tempo real.

Em 2021, a Alemanha criou Die Clearingstelle Urheberrecht im Internet (CUII), uma iniciativa conjunta de detentores de direitos autorais (setores de música, cinema, jogos e publicações científicas), associações industriais, provedores de internet (ISPs), especialistas jurídicos e o governo para gerenciar de forma mais eficiente o bloqueio de *sites* que infringem sistematicamente os direitos autorais, além de levar em conta os requisitos de neutralidade da rede. Todas as decisões estão sujeitas à revisão judicial e à revisão pela Bundesnetzagentur (BNetzA), a Agência Federal de Redes da Alemanha, responsável por aplicar os requisitos de neutralidade da rede. Isso refuta outra crítica injustificada: a de que o bloqueio de *sites* prejudica a neutralidade da rede. A BNetzA considera as implicações da neutralidade da rede em cada solicitação de bloqueio⁶⁶.

Em dezembro de 2024, o Escritório Federal de Segurança da Informação da Alemanha (BSI) realizou uma operação contra a *botnet* BadBox 2.0, que infectava dispositivos Android e *smart TVs*. A *botnet*, já presente de forma pré-instalada em diversos aparelhos como set top

⁶⁵ UNIÃO EUROPEIA (UE). **Directive (EU) 2019/790 of the European Parliament and of the Council of 17 April 2019**. Estrasburgo, 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2019/790/oj/eng>. Acesso em: 16 jun. 2025.

⁶⁶ HOMANN, Jochen. **Online Copyright Clearance System arranges block of streaming site**. Bonn: Bundesnetzagentur, 11 mar. 2021. Disponível em: https://www.bundesnetzagentur.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/EN/2021/20210311_Clearingstelle.html. Acesso em: 23 jul. 2025.

boxes, tablets e sistemas veiculares, teve sua comunicação interrompida em cerca de 30 mil dispositivos durante a primeira fase da operação⁶⁷.

A Seção 60c da Lei Finlandesa de Direitos Autorais fornece a estrutura legal para determinar que um ISP bloqueie o acesso a *sites* infratores⁶⁸. A Finlândia bloqueou o The Pirate Bay pela primeira vez em 2011.

Na Itália, o bloqueio de *sites* tornou-se possível com a implementação do Artigo 8.3 da Diretiva de Direitos Autorais da UE⁶⁹, da lei penal e de um procedimento administrativo especial (Regulamento AGCOM), que entrou em vigor no final de março de 2014. De acordo com o regulamento, a AGCOM (a autoridade reguladora nacional de comunicações) tem o poder de ordenar que os ISPs bloqueiem o acesso a *sites* infratores após a consideração de uma denúncia apresentada por um detentor de direitos e há um procedimento "acelerado" para *sites* responsáveis por violações massivas de direitos autorais.

Canadá

O CRTC (Canadian Radio-television and Telecommunications Commission) mantém forte atuação em defesa da propriedade intelectual e da integridade das redes de telecomunicações. O órgão tem autoridade para determinar o bloqueio de *sites* piratas e coordenar com ISPs (*Internet Service Providers*) ações de desativação de serviços clandestinos. O programa "FairPlay Canada", lançado com apoio de empresas de mídia, operadoras e entidades civis, visa combater o *streaming* ilegal por meio de listas de bloqueio mantidas por decisão judicial e suporte técnico dos provedores.

⁶⁷ SATORI THREAT INTELLIGENCE AND RESEARCH TEAM, 2025.

⁶⁸ FINLÂNDIA. **Copyright Act** (Act No. 404/1961 of July 8, 1961, as amended up to Act No. 608/2015 of May 22, 2015). 2015. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/legislation/details/15992>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁶⁹ UE, 2019.

Ásia

O Japão implementa penalidades severas para quem compartilha ou comercializa dispositivos capazes de burlar sistemas de criptografia de conteúdo.

Na Coreia do Sul, o bloqueio de *sites* é possível por meio de um procedimento administrativo que envolve autoridades governamentais. De acordo com as informações disponíveis pela World Intellectual Property Organization (WIPO)⁷⁰. No início de 2021, mais de 180 domínios haviam sido bloqueados, incluindo *sites* populares de BitTorrent e *cyberlockers*. Em janeiro de 2019, um novo centro foi lançado pela Korean Communications Standards Commission (KCSC) para lidar com aplicativos de bloqueio de *sites* mais rapidamente, como parte de sua missão geral de combater pornografia infantil, pirataria de vídeos e jogos de azar ilegais.

Austrália

Em 22 de junho de 2015, o governo australiano promulgou a Emenda de Direitos Autorais^{71,72} (Violação Online). A Seção 115A da Emenda confere ao tribunal federal da Austrália o poder de ordenar liminar para exigir que um ISP bloquee o acesso a "locais online", mesmo fora da Austrália, cujo objetivo principal seja infringir ou facilitar a violação de direitos autorais. "Localização online" foi usado como um termo intencionalmente amplo que inclui, mas não se limita a *sites*, além de se adaptar a tecnologias futuras. Atualmente, os detentores de direitos autorais e os ISPs podem concordar, em particular, em estender a

⁷⁰ https://www.wipo.int/edocs/mdocs/enforcement/en/wipo_ace_17/wipo_ace_17_13.pdf

⁷¹ AUSTRÁLIA. **Copyright Amendment** (Online Infringement) Act 2015. Canberra, 2015. Disponível em: <https://www.legislation.gov.au/C2015A00080/latest/text>. Acesso em: 23 jul. 2025.

⁷² MOTION PICTURE ASSOCIATION (MPA). **Measuring the Effect of Piracy Website Blocking in Australia on Consumer Behavior: December 2018**. 2020. Disponível em: <https://www.mpa-apac.org/wp-content/uploads/2020/02/Australia-Site-Blocking-Summary-January-2020.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

liminar para incluir quaisquer novos *sites* que hospedem o mesmo material infrator da ordem judicial original, sem precisar recorrer à justiça para obter uma nova liminar. Da mesma forma, ferramentas de busca como Google e Bing são responsabilizados por remover *links* para *sites* bloqueados, bem como seus espelhos e *proxies*.

De acordo com o relatório Measuring the Effect of Piracy Website Blocking in Australia on Consumer Behavior: December 2018⁷³, o tráfego para *sites* de visualização de conteúdo legal aumentou em 5% no período posterior aos bloqueios.

3.4. Parcerias Multilaterais e Fórum Global

Organismos internacionais como a União Internacional de Telecomunicações (UIT) e a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) promovem o intercâmbio de boas práticas entre administrações e incentivam o desenvolvimento de normas técnicas comuns. A UIT, em particular, reconhece a pirataria como risco à resiliência das redes e à soberania digital dos países, recomendando a adoção de políticas nacionais integradas de combate à circulação de equipamentos não conformes.

A Anatel, em sua competência de representação internacional do Brasil quanto aos temas de telecomunicações, atua ativamente junto à UIT, inclusive liderando o debate internacionalmente com a elaboração do Relatório Técnico ITU-T QSTR-MCM-UC⁷⁴, que trata dos casos de uso de combate à apropriação indevida de conteúdo multimídia, e com a proposição da nova Recomendação sobre o combate à apropriação indevida de conteúdo multimídia (Rec. ITU-T Q.FC-MCM), no âmbito da Comissão de Estudos 11, do Setor de

⁷³ MPA, 2020.

⁷⁴ UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **LS on the agreement of Technical Report ITU-T QSTR-MCM-UC "Use Cases on the combat of Multimedia Content Misappropriation"**. 2024. Disponível em: <https://www.itu.int/md/T22-SG16-240415-TD-GEN-0295/en>. Acesso em: 23 jul. 2025.

Normatização da UIT⁷⁵.

Diversos países membros da União Internacional de Telecomunicações (UIT) estão buscando implementar métodos e soluções regulatórias para combater os aparelhos celulares roubados e falsificados. Essas iniciativas se baseiam em boa parte nas Recomendações UIT-T Q.5050 e Q.5051, que contaram com participação ativa da administração brasileira na sua elaboração, notadamente das contribuições da Anatel.

Dessa forma, o que se percebe com os estudos dos trabalhos realizados por outros países, é que há esforços com similaridades de processos no combate a aparelhos celulares roubados ou falsificados e de conteúdo. Porém, a experiência brasileira no combate à pirataria é mais ampla que qualquer país, pois há uma forte atuação da Anatel com a condução do PACP, que abrange os mais variados segmentos da cadeia de comercialização e conta com a integração de diversos órgãos, públicos e privados, em especial o órgão aduaneiro.

Quanto ao combate à utilização indevida de conteúdo protegido por direitos autorais, a atuação da Anatel se concentra em impedir a conexão de equipamentos utilizados para esse fim ilícito às redes de telecomunicações, enquanto alguns países atuam diretamente no bloqueio do conteúdo protegido. Ambas as perspectivas abrem possibilidades às administrações e aos órgãos reguladores de proteção aos direitos autorais e à utilização adequada das redes de telecomunicações, conforme o entendimento jurídico da legislação de cada país.

⁷⁵ UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **Output - Updated text of the draft Recommendation ITU-T Q.FC-MCM:** Framework for combating Multimedia Content Misappropriation. Genebra, 2024. Disponível em: <https://www.itu.int/md/T22-SG11-240501-TD-GEN-0993/en>. Acesso em: 23 jul. 2025.

4. DESAFIOS E OPORTUNIDADES FUTURAS

O combate à pirataria de telecomunicações é uma frente estratégica da atuação regulatória da Anatel, que exige constante atualização tecnológica, articulação institucional e alinhamento com a dinâmica do mercado digital. Embora avanços significativos tenham sido alcançados — como as apreensões de equipamentos não homologados, o bloqueio remoto de dispositivos clandestinos, a repressão a redes de IPTV ilegal e o fortalecimento da fiscalização — o cenário ainda impõe desafios complexos e multifatoriais, ao mesmo tempo em que oferece oportunidades de inovação regulatória e colaboração intersetorial.

4.1. Principais Desafios

Desinformação e Atração pelo Custo Baixo - Muitos consumidores ainda não percebem os riscos associados ao uso de dispositivos não homologados. A atratividade do baixo custo, aliada à falsa sensação de legalidade em alguns canais de venda, contribui para a demanda contínua por produtos piratas.

Capilaridade e Logística do Comércio Ilegal - A estrutura de distribuição de dispositivos clandestinos envolve múltiplos canais — físicos e virtuais — tornando a fiscalização mais onerosa e reativa. A atuação eficaz requer ampliação da capacidade de resposta em tempo real e da inteligência preventiva.

Limitações Jurídico-normativas - Embora existam instrumentos normativos que conferem à Anatel competência para atuar na repressão à pirataria, ainda há lacunas regulatórias e jurídicas que dificultam a responsabilização de infratores, especialmente nos casos em que os serviços ilegais são oferecidos por entes fora do país.

Fragmentação e Anonimato da Distribuição Digital - A comercialização de decodificadores e serviços piratas se dá, em grande parte, por meio de plataformas digitais internacionais, grupos em redes sociais e *marketplaces* com atuação fora da jurisdição brasileira. Isso exige soluções multilaterais e cooperação com intermediários digitais e órgãos internacionais.

Sofisticação Tecnológica dos Dispositivos Piratas - A tecnologia aplicada aos equipamentos ilegais se adapta e avança rapidamente, com capacidades de ofuscação, atualização remota e integração com plataformas descentralizadas, o que dificulta sua identificação e bloqueio. Muitos dispositivos contam com mecanismos de *firmware over-the-air* (tecnologia que permite a atualização do *software* de controle do equipamento por meio de conexão via rádio, como Wi-Fi ou dados móveis), que burlam sistemas de detecção convencionais.

4.2. Oportunidades Futuras

Avanço na Cooperação com Plataformas Digitais - Há espaço para consolidar acordos de cooperação com grandes marketplaces e redes sociais para viabilizar a remoção proativa e automatizada de anúncios e perfis envolvidos na comercialização de produtos irregulares, utilizando critérios técnicos definidos pela Anatel.

Integração com Sistemas Aduaneiros e de Inteligência Artificial - A Anatel pode ampliar o uso de tecnologias de IA e *machine learning* em conjunto com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e órgãos de segurança, para identificação automática de cargas suspeitas e bloqueio na origem, ainda nos pontos de entrada do país.

Revisão e Modernização do Marco Regulatório - O combate à pirataria pode ser reforçado por meio de propostas legislativas que criminalizem de forma mais objetiva a importação, comercialização e operação de dispositivos ilegais e o consumo de conteúdo

multimídia que fere os direitos autorais e a propriedade intelectual, bem como com a atualização de resoluções para permitir respostas mais céleres e interoperáveis.

Fortalecimento das Campanhas Educativas - A conscientização do consumidor é um dos pilares da eficácia a longo prazo das estratégias de combate à pirataria. A Anatel pode expandir suas ações de educação digital e cidadania, em parceria com escolas, Procons, operadoras e veículos de mídia, reforçando os riscos à segurança, privacidade e legalidade.

Participação Ativa em Fóruns Internacionais - O engajamento em iniciativas como as da UIT, OCDE,OMPI e redes de administradores de telecomunicações pode trazer aprendizados, padronizações técnicas e boas práticas transnacionais que contribuam para ações mais efetivas em território nacional.

Adoção de Infraestruturas de Resposta Automatizada - A criação de sistemas integrados de resposta a incidentes, com a participação de provedores de acesso, operadoras e empresas de tecnologia, pode viabilizar bloqueios automatizados, em tempo real, de dispositivos e servidores irregulares, com base em dados regulatórios e de segurança.

Fortalecimento de parcerias com outros órgãos da administração pública - Em 2025, foi efetivado acordo com a Ancine, que permitirá o bloqueio não apenas dos *set top boxes* mas igualmente de *sites* e aplicativos de distribuição de conteúdo piratas.

Ademais, continuam as tratativas com a RFB para ampliação da atuação conjunta com a Anatel em portos e aeroportos, para coibir a importação de equipamentos não homologados.

O cenário de pirataria em telecomunicações está em constante transformação, exigindo da Anatel uma postura proativa, adaptável e tecnológica. A conjugação de desafios regulatórios, operacionais e culturais deve ser enfrentada com visão sistêmica, engajamento

interinstitucional e inovação contínua.

As oportunidades para o fortalecimento do combate à pirataria no Brasil são significativas — desde o uso estratégico de dados e inteligência artificial até o desenvolvimento de políticas públicas integradas com o setor privado e a sociedade civil. Ao liderar esse movimento com rigor técnico e compromisso público, a Anatel contribui para a proteção da legalidade, da soberania digital e dos direitos do consumidor brasileiro.

REFERÊNCIAS

1. No jargão técnico, conexão ou interconexão é a ligação do terminal ou rede do usuário às redes públicas de telecomunicações. Disponível em: <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2018/1142-resolucao-693>. Acesso em: 07 jul. 2025.
2. BRAGA, Lucas; FAVRETTO, Everton. Anatel multa clínica veterinária por usar produto sem homologação. **Tecnoblog**, 23 fev. 2021. Atualizado em 14 nov. 2023. Disponível em: <https://tecnoblog.net/noticias/anatel-multa-clinica-veterinaria-por-usar-produto-sem-homologacao/>. Acesso em: 07 jul. 2025.
3. POLÍCIA apreende bloqueador de sinal de GPS usado por quadrilha de roubos de cargas no Rio. G1, Rio de Janeiro, 14 fev. 2019. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2019/02/14/policia-apreende-bloqueador-de-sinal-de-gps-usado-por-quadrilha-de-roubos-de-cargas-no-rio.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2025.
4. ALMEIDA, Esther. Dono de construtora morto em SP: saiba como evitar clonagem de controle de portão. **O Globo**, Rio de Janeiro, 7 jun. 2025. Atualizado há um mês). Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2025/06/07/dono-de-construtora-morto-em-sp-saiba-como-evitar-clonagem-de-controle-de-portao.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2025.
5. GOLPE da chave: bandidos já clonam sinal à distância e levam seu carro. **UOL**, 5 out. 2023. Disponível em: <https://www.uol.com.br/carros/noticias/redacao/2025/01/04/bandidos-em-dupla-ja-clonam-chave-a-distancia-e-levam-carro-em-seundos.htm>. Acesso em: 7 jul. 2025.
6. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL. **Anatel apresenta esclarecimentos sobre o Flipper Zero**. Brasília, 29 mar. 2023. Atualizado em 31 mai. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-apresenta-esclarecimentos-sobre-o-flipper-zero>. Acesso em: 07 jul. 2025.
7. CINTRA, Caroline. “Perdi meu coração”, diz mãe de garoto que morreu após choque em carregador. **Correio Braziliense**, Brasília, 12 ago. 2020. Atualizado em 12 ago. 2020. Disponível em: <https://www.correobraziliense.com.br/cidades-df/2020/08/4868126--perdi-meu-coracao---diz-mae-de-garoto-que-morreu-apos->

choque-em-carregador.html. Acesso em: 07 jul. 2025.

8. VÍDEO: incêndio em auditório pode ter sido provocado por carregador de celular, dizem bombeiros. **G1 Tocantins**, 08 jan. 2024 (atualizado há um ano). Disponível em: <https://g1.globo.com/to/tocantins/noticia/2024/01/08/video-incendio-em-auditorio-pode-ter-sido-provocado-por-carregador-de-celular-dizem-bombeiros.ghtml>. Acesso em: 07 jul. 2025.
9. DIOGO, Darcianne. Jovem sofre queimadura de 1º grau após celular explodir na tomada no DF. **Correio Braziliense**, Brasília, 14 mai. 2023. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/cidades-df/2023/05/5094486-jovem-sofre-queimadura-de-1-grau-apos-celular-explodir-na-tomada-no-df.html>. Acesso em: 07 jul. 2025.
10. SILVA, Cristiane. Celulares já mataram 23 no Brasil: especialistas apontam principais vilões. **Correio Braziliense**, Brasília, 01 out. 2019. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/tecnologia/2019/10/01/interna_tecnologia,793061/celulares-ja-mataram-23-no-brasil-especialistas-apontam-principais-vi.shtml. Acesso em: 07 jul. 2025.
11. Cf. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Fiscalização. **Informe nº 4/2021/FIGF4/FIGF/SFI**. Brasília, 2021. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5PKr37An4NSs6sd1c9IPofluH3eyRwywlZFvUh-qW-f-MR8In0HwABi8MWbOkspZajukWXFCisvs8oBuJmvd. Acesso em: 23 jul. 2025.
12. Cf. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Fiscalização. **Informe nº 8/2022/FIGF4/FIGF/SFI**. Brasília, 2022. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqbGHzc2pUgPteuRLZ6SDuwZoTzuakE9xm340u-SmUAwHzdKU2tlv4WgKQmypi8cvl3ntyOGfLQji7o_Cb0uH4U-. Acesso em: 23 jul. 2025.
13. KUMAR, Sachin; MADHAVAN, L.; NAGAPPAN, Meiyappan; SIKDAR, Biplab. Malware in Pirated Software: Case Study of Malware Encounters in Personal Computers. In: INTERNATIONAL CONFERENCE ON AVAILABILITY, RELIABILITY AND SECURITY

- (ARES), 11, 2016, Salzburg, Austria, **Anais** [...] [s.l.], 2016, p. 423-427. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/7784601>. Acesso em 25 jul. 2025.
14. BAŞESKIOĞLU, Mehmet Özer; TEPECİK, Abdulkadir. Cybersecurity, Computer Networks Phishing, Malware, Ransomware, and Social Engineering Anti-Piracy Reviews. In: INTERNATIONAL CONGRESS ON HUMAN-COMPUTER INTERACTION, OPTIMIZATION AND ROBOTIC APPLICATIONS (HORA), 03, 2021, Ankara, **Anais** [...]. [s.l.]: IEEE, 2021, p. 1-5. Disponível em: <https://ieeexplore.ieee.org/document/9461272>. Acesso em: 31 ago. 2025.
15. VAN DER SAR, Ernesto. **The Pirate Bay Website Runs a Cryptocurrency Miner**. 2017. Disponível em: <https://torrentfreak.com/the-pirate-bay-website-runs-a-cryptocurrency-miner-170916/>. Acesso em: 14 jun. 2025.
16. SURIADI, Suriadi; SUSNJAK, Teo; PONDER-SUTTON, Agate; WATTERS, Paul; SCHUMACHER, Christoph. Using data-driven and process mining techniques for identifying and characterizing problem gamblers in New Zealand. **Complex Systems Informatics and Modeling Quarterly**, Riga, Latvia, n. 9, p. 44–66, 2016. DOI: 10.7250/csimq.2016-9.03. Disponível em: <https://csimq-journals.rtu.lv/csimq/article/view/csimq.2016-9.03..> Acesso em: 31 ago. 2025.
17. SATORI THREAT INTELLIGENCE AND RESEARCH TEAM. **Satori Threat Intelligence Disruption: BADBOX 2.0 Targets Consumer Devices with Multiple Fraud Schemes**. 2025. Disponível em: <https://www.humansecurity.com/learn/blog/satori-threat-intelligence-disruption-badbox-2-0/>. Acesso em: 19 maio 2025.
18. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL **Anatel emite alerta sobre malware BadBox 2.0 em TV Boxes piratas**. Brasília, DF: Anatel, 25 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-emite-alerta-sobre-malware-bad-box-2-0-em-tv-boxes-piratas>. Acesso em: 14 ago. 2025.
19. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, Superintendência de Fiscalização. **Despacho Decisório nº 5657/2024/ORCN/SOR**. Brasília, 2024. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqYMk7UOAw8fj5jIUHIDwe0NhuPf9JzG-Uyip5lqqRmZXWq3_FHP60CDJBwjfirYwgLZsBySFp8Kq5_qlYt8sBgO. Acesso em: 23 jul. 2025.
20. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação, Superintendência de Fiscalização,

Superintendência de Controle de Obrigações. **Despacho Decisório nº**

5686/2024/ORCN/SOR. Brasília, 2024a. Disponível em:

https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-

74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqZApP7PurlyWa1s0oaWqCwkV7A2
ZHNvzF5QswTfpGlhwO97BwkTz78Z4IVzkLflCyMkA1dhf6kvAa4Vna4sXaT3. Acesso
em: 23 jul. 2025.

21. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). **Anatel, Polícia Federal e Receita Federal realizam ação conjunta em Pelotas (RS).** Brasília, DF: Anatel, 09 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-policia-federal-e-receita-federal-realizam-acao-conjunta-em-pelotas-rs>. Acesso em: 27 jul. 2025.

22. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). **Anatel e PF desarticulam esquema milionário de "TV Box" e "Gatonet" em Operação PRAEDO.** Brasília, DF: Anatel, 29 jul. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/assuntos/noticias/anatel-e-pf-desarticulam-esquema-milionario-de-tv-box-e-gatonet-em-operacao-praedo>. Acesso em: 29 jul. 2025.

23. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 01580/2015/PFE ANATEL/PGF/AGU.** Brasília, 2015. Diponível em https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?Yj72kUi0o_z14_E1ere_NErKAAyPCDMsB4uhQFHnURzlCcsEezBx7gPUNtxU8bNUcaTcr0nBnveExhjlYaFQPg7w474YcajoUmoQPS4yTNLNalUCTkxM0SgmZMjHGDh. Acesso em 21 jul. 2025.

24. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **PARECER n. 00524/2018/PFE-ANATEL/PGF/AG.** Brasília, 2018. Diponível em https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5Aq93gDCiAKZgfvdulpL2yUPD34g1U-JBQb1D9R_dacgaUTkfl4JNVnd23QsN5FoeTx1MPAZEGSqZRwJaIOS. Acesso em 21 jul. 2025.

25. MENDES, Gilmar Ferreira; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. **Revista Brasileira de Direito**, Passo Fundo, RS, Brasil, v. 16, n. 1, p. 1–33, 2020. DOI:

- 10.18256/2238-0604.2020.v16i1.4103. Disponível em:
<https://seer.atitus.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/4103>. Acesso em: 10 ago. 2025.
26. Neste sentido, cf. MENDES, Laura Schertel. O diálogo entre o Marco Civil da Internet e o Código de Defesa do Consumidor. **Revista de Direito do Consumidor**, v. 106, jul./ago., p. 37-69, 2018.
27. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE **Nota Técnica n.º 610/2019/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ**, Disponível em:
<https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-questiona-sites-sobre-politica-para-evitar-anuncio-e-venda-de-produtos-falsificados/NTPirataria.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.
28. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE **Nota Técnica n.º 91/2020/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ**, Disponível em:
<https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/perguntas-frequentes/consumidor/consumo-seguro-e-saude#:~:text=Nota%20T%C3%A9cnica%20n%C2%BA%2091/2020,Permanentes%20de%20Acidentes%20de%20Consumo> . Acesso em: 10 ago. 2025.
29. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer . 00453/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2021. Diponível em:
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4t0UuV0d7ERjywGrRjfzWiwaEv5qDiucqzOSkmGuYZGIA6a-B118QiuybPF9Bdkj34wmGMyB6GhHGdoEUeFV5_ . Acesso em 21 jul. 2025.
30. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF) (Brasil). **STF define parâmetros para responsabilização de plataformas por conteúdos de terceiros**. Brasília, 26 jun. 2025. Disponível em: <https://noticias.stf.jus.br/postsnoticias/stf-define-parametros-para-responsabilizacao-de-plataformas-por-conteudos-de-terceiros/>. Acesso em: 29 jul. 2025. Nota: acórdão ainda pendente de lavratura em 10 de outubro de 2025.
31. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer . 00695/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2019. Diponível em:
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO4t0UuV0d7ERjywGrRjfzWiwaEv5qDiucqzOSkmGuYZGIA6a-B118QiuybPF9Bdkj34wmGMyB6GhHGdoEUeFV5_

- na.php?eEP-
wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5Sb4M9fy78errTgNmS1KvYO6MDBaTC
20TJyVcVGyXzrRmS0t-IDw7p9ZA-wiumFQdmhpVP6MIDcdohmso_Flu_. Acesso em
21 jul. 2025.
32. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00770/2019/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2019a. Diponível em:
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-
wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO7vcSiACcxViZXBtJEqlYo_G5oZ0GTWldJ
5bFQIdK3XB0qatznYBYSXvUPbLchNV9NPFSFr5wuknNbIsCUZqEXN . Acesso em 21
jul. 2025.
33. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer . 00385/2023/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2023. Diponível em:
sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqa6i8M5H4M2ICd-In0Ov5885pjq4NQwRwrORFixmO-AeuSMT701C3h8Xc2IjkSS0nxN_TT-x1yflY6U6Z-DPLZK. Acesso em 21 jul. 2025.
34. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00329/2020/PFE-ANATEL/PGF/AGU**. Brasília, 2020. Diponível em:
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-
wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5BzURuP5bhnuacdW_NWcJqJATu7fxFb
PmmPsQQNOp8Spe2mTwP5nRw2ylwB4yQmuqdKfNHT6EjUJB25_jBtPM7. Acesso
em 21 jul. 2025.
35. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL (Brasil). Superintendência de Outorga e Recursos à Prestação. Gerência de Certificação e Numeração. **Memorando nº 52/2022/ORCN/SOR**. Brasília, 2022. Disponível em:
https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-
wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO6twY5HXccmxWop68eTQTqTn9ixgaLS
49XCr64tUHCc5brumli3HaJDlhwKGozPY-2iCX7HynMovVtKoW_wErB. Acesso em: 23
jul. 2025.
36. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria

- Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00223/2022/PFE-ANATEL/PGF/AGU.** Brasília, 2022a. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5ax4ZZUq2xuaXLoaMiATdWGelczd1TqyaqC0PDsQ2KQBdeJJETr0mD_5EQjZWmZoQcKGDXWFWugbgv77UV3fU. Acesso em 21 jul. 2025.
37. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00454/2021/PFE-ANATEL/PGF/AGU.** Brasília, 2021a. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO68ltWJtJ7YHhYP85DAYRwXLVYefsWGyUfp3DobEpcyWtximBn8o7NqlIGfbu_cwgEdo_tujUfwIH-bKJxFpKKZ. Acesso em 21 jul. 2025.
38. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00103/2022/PFE-ANATEL/PGF.** Brasília, 2022. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?eEP-wqk1skrd8hSlk5Z3rN4EVg9uLJqrLYJw_9INcO5sBHBMJmM0fxKRu2a4Qr-PGPvBLNbHPOOdoC0BU3-3lvzfhZw6OxT9C7mfgGXwntQyXc5eX5wVKWjddc0HI21S. Acesso em 21 jul. 2025.
39. ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (Brasil). Procuradoria Geral Federal Procuradoria Federal Especializada junto à Agência Nacional de Telecomunicações. **Parecer n. 00063/2024/PFE-ANATEL/PGF/AGU.** Brasília, 2024. Disponível em: https://sei.anatel.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?8-74Kn1tDR89f1Q7RjX8EYU46lzCFD26Q9Xx5QNDbqZPZr_MlidKv2NAOXJQ69gtBrT0pFzcupimr_D0SIJIM4dMMlefb5NIui0BcjfUnUpz93sTE18zCmc569faITP7. Acesso em 21 jul. 2025.
40. Cf. DANAHER, Brett; SMITH, Michael D.; TELANG, Rahul. Piracy and copyright enforcement mechanisms. **Innovation Policy and the Economy**, v. 14, n. 1, p. 25-61, 2014. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/full/10.1086/674020>. Acesso em: 19 maio 2025.

41. PROELETTRONIC expõe o SmartPRO 4K, TV box com homologação da Anatel para provedores e IPTV. **Revista RTI (Aranda Net)**, São Paulo, atualizado em 14 jun. 2024. Disponível em: <https://www.arandanet.com.br/revista/rti/noticia/8998-Proeletronic-expoe-o-SmartPRO-4K,-TV-box-com-homologacao-da-Anatel-para-provedores-e-IPT>. Acesso em: 07 jul. 2025.
42. DEPARTMENT OF HOMELAND SECURITY (Estados Unidos da América). Office of Strategy, Policy & Plans. **Combating Trafficking in Counterfeit and Pirated Goods**: Report to the President of the United States. Disponível em: https://www.dhs.gov/sites/default/files/publications/20_0124_plcy_counterfeit-pirated-goods-report_01.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.
43. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA). **United States Code. Title 18. Part I. Chapter 1. Section 18 - Organization defined**. Disponível em: <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/18/18>. Acesso em: 19 jun. 2025.
44. COUNCIL OF THE EUROPEAN UNION (União Europeia). **EMPACT Terms of Reference**. Bruxelas: 2023. Disponível em: <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-8975-2023-INIT/en/pdf>. Acesso em: 19 jun. 2025.
45. EUROPOL (União Europeia). **Europol Programming Document 2025 – 2027**. Haia: 2024. Disponível em: https://www.europol.europa.eu/cms/sites/default/files/documents/Europol_Programming_Document_2025-2027.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.
46. UNIÃO EUROPEIA (UE). **Regulation (EU) 2022/991 of the European Parliament and of the Council of 8 June 2022**. Estrasburgo: 2022. Disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=uriserv:OJ.L_.2022.169.01.0001.01.ENG. Acesso em: 14 jun. 2025.
47. UNIÃO EUROPEIA (UE). **Regulation (EU) No 1257/2012 of the European Parliament and of the Council of 17 December 2012**. Estrasburgo: 2012. Disponível em: https://www.epo.org/en/legal/up-upc/2022/upcaannexi_ciii.html. Acesso em: 14 jun. 2025.
48. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA). **Communications Assistance for Law Enforcement Act** - P.L. 103–414, Enacted October 25, 1994 - As Amended Through P.L. 104–316, Enacted October 19, 1996. Washington (D.C.): 1996. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-937/uslm/COMPS-937.xml>. Acesso em: 14 jun. 2025.

49. ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA (EUA). **Telecommunications Act of 1996** - Public Law 104-104; Approved February 8, 1996 -As Amended Through P.L. 115-141, Enacted March 23, 2018. Washington (D.C.): 2018. Disponível em: <https://www.govinfo.gov/content/pkg/COMPS-959/uslm/COMPS-959.xml>. Acesso em: 14 jun. 2025.
50. FEDERAL REGISTER (Estados Unidos da América). **Code of Federal Regulations**. Title 47 - Telecommunication, as of June 14th, 2025. Washington (DC): 2025. Disponível em: <https://www.ecfr.gov/on/2025-06-14/title-47>. Acesso em: 14 jun. 2025.
51. JAPÃO. **The Broadcast Act** (Act No. 132 of 1950) - as amended last by the Act for Partial Revision of the Broadcast Act and Other Related Acts (Act No. 65 of 2010). Tóquio, 2010. Disponível em: https://www.soumu.go.jp/main_sosiki/joho_tsusin/eng/Resources/laws/pdf/090204_5.pdf. Acesso em: 14 jun. 2025.
52. JAPÃO. **Telecommunications Business Law** (Law No. 86 of December 25, 1984) - as amended last by: Law No. 125 of July 24, 2003. Tóquio, 2003. Disponível em: https://www.soumu.go.jp/main_sosiki/joho_tsusin/eng/Resources/laws/TBL/TBL-index.html. Acesso em: 14 jun. 2025.
53. UNIÃO EUROPEIA (UE). **Regulation (EU) No 1257/2012 of the European Parliament and of the Council of 17 December 2012**. Estrasburgo, 2014. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX:32014L0053>. Acesso em: 14 jun. 2025.
54. UNIÃO EUROPEIA (UE). **Regulation (EU) No 182/2011 of the European Parliament and of the Council of 16 February 2011**. Estrasburgo, 2011. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/en/TXT/?uri=celex:32011R0182>. Acesso em: 14 jun. 2025.
55. UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **Agreement - draft Supplement Q.Suppl.75**. 2021. Disponível em: <https://www.itu.int/md/T17-SG11-211201-TD-GEN-1800/en>. Acesso em: 23 jul. 2025.
56. UIT, 2021.
57. ALIANZA CONTRA LA PIRATERÍA AUDIOVISUAL - ALIANZA. **Piratería de Señales de Televisión Paga y en Línea 2q-2024**. 2024. Disponível em:

<https://telesintese.com.br/wp-content/uploads/2024/12/Informe-de-Alianza.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

58. SATORI THREAT INTELLIGENCE AND RESEARCH TEAM, 2025.
59. BROADBAND TV NEWS CORRESPONDENT. Anti-piracy alliance ACE settles copyright infringement cases with IPTV operators. Broadband TV News, 17 ago. 2024. Disponível em: <https://www.broadbandtvnews.com/2024 ago. 17/anti-piracy-alliance-ace-settles-copyright-infringement-cases-with-iptv-operators/>. Acesso em: 07 jul. 2025.
60. BRIEL, Robert. ACE takes legal action against IPTV pirates. Broadband TV News, 11 mar. 2025. Disponível em: <https://www.broadbandtvnews.com/2025/03/11/ace-takes-legal-action-against-iptv-pirates/>. Acesso em: 07 jul. 2025.
61. DICKERSON Jeremy. Premier League 'live' blocking order against livestream servers renewed for 2017/18 season. Lexology, 2 ago. 2017. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=a68db02f-12f5-4169-aa8f-56d35395d3b5>. Acesso em: 23 jul. 2025.
62. ENGLAND AND WALES HIGH COURT (Reino Unido). Chancery Division. Matchroom Boxing Ltd & Anor v British Telecommunications Plc & Ors (Decision). Londres, 20 set. 2018. Disponível em: <https://www.bailii.org/cgi-bin/format.cgi?doc=/ew/cases/EWHC/Ch/2018/2443.html&query=IL-2018-000155+>. Acesso em: 23 jul. 2025.
63. HEENAN, Emily. High Court blocks cyberlocker and stream-ripping websites. **Lexology**, 24 mar. 2021. Disponível em: <https://www.lexology.com/library/detail.aspx?g=87ca8734-1d84-4be3-85b9-325ec9d56d4d>. Acesso em: 23 jul. 2025.
64. DANAHER, Brett; SMITH, Michael D.; TELANG, Rahul, **The Effect of Piracy Website Blocking on Consumer Behavior**. 2019. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2612063. Acesso em: 23 jul. 2025.
65. UNIÃO EUROPEIA (UE). **Directive (EU) 2019/790 of the European Parliament and of the Council of 17 April 2019**. Estrasburgo, 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2019/790/oj/eng>. Acesso em: 16 jun. 2025.
66. HOMANN, Jochen. **Online Copyright Clearance System arranges block of**

streaming site. Bonn: Bundesnetzagentur, 11 mar. 2021. Disponível em: https://www.bundesnetzagentur.de/SharedDocs/Pressemitteilungen/EN/2021/2021_0311_Clearingstelle.html. Acesso em: 23 jul. 2025.

67. SATORI THREAT INTELLIGENCE AND RESEARCH TEAM, 2025.

68. FINLÂNDIA. **Copyright Act** (Act No. 404/1961 of July 8, 1961, as amended up to Act No. 608/2015 of May 22, 2015). 2015. Disponível em: <https://www.wipo.int/wipolex/en/legislation/details/15992>. Acesso em: 23 jul. 2025.

69. UE, 2019.

70. https://www.wipo.int/edocs/mdocs/enforcement/en/wipo_ace_17/wipo_ace_17_13.pdf

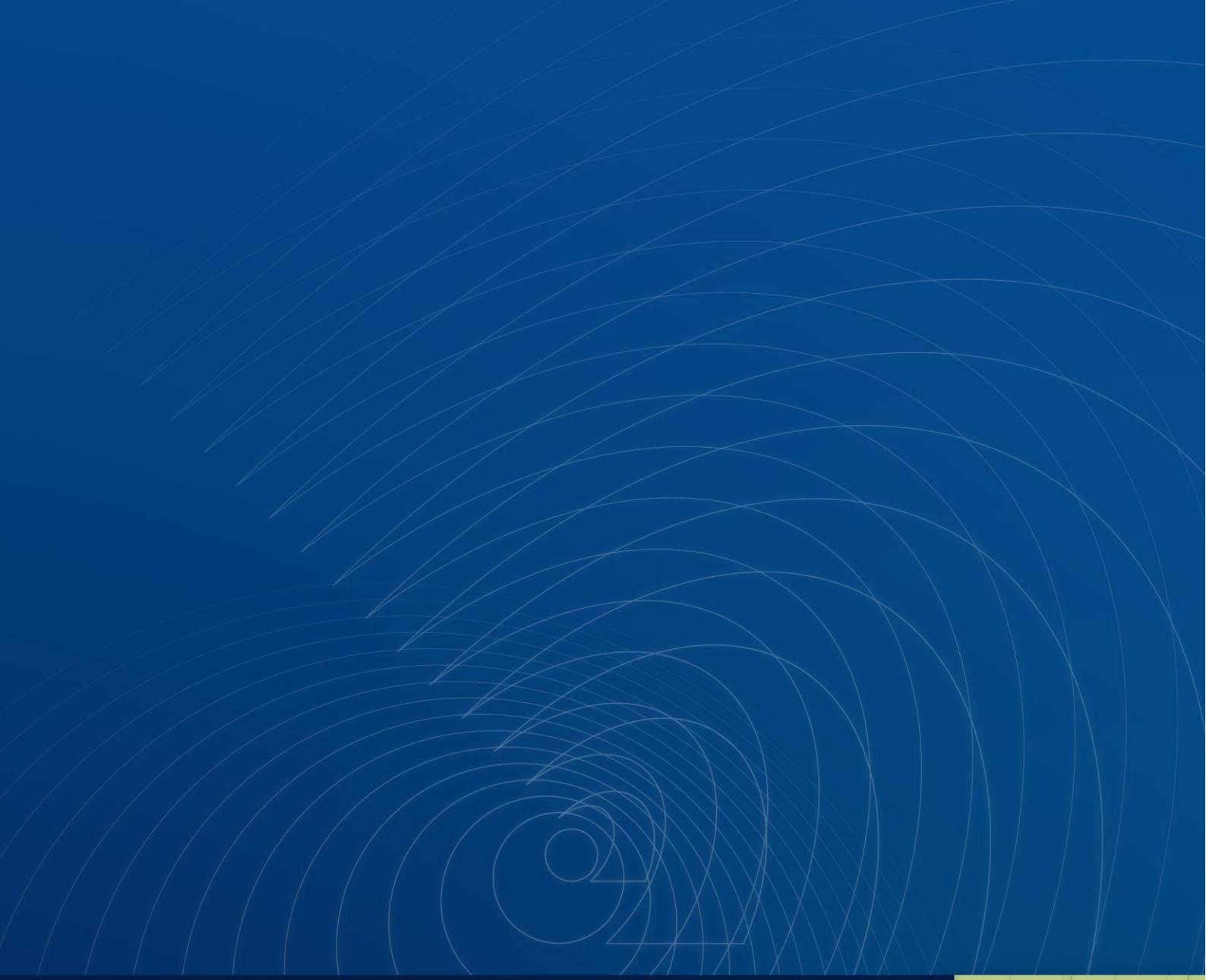
71. AUSTRÁLIA. **Copyright Amendment** (Online Infringement) Act 2015. Canberra, 2015. Disponível em: <https://www.legislation.gov.au/C2015A00080/latest/text>. Acesso em: 23 jul. 2025.

72. MOTION PICTURE ASSOCIATION (MPA). **Measuring the Effect of Piracy Website Blocking in Australia on Consumer Behavior: December 2018**. 2020. Disponível em: <https://www.mpa-apac.org/wp-content/uploads/2020/02/Australia-Site-Blocking-Summary-January-2020.pdf>. Acesso em: 23 jul. 2025.

73. MPA, 2020.

74. UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **LS on the agreement of Technical Report ITU-T QSTR-MCM-UC "Use Cases on the combat of Multimedia Content Misappropriation"**. 2024. Disponível em: <https://www.itu.int/md/T22-SG16-240415-TD-GEN-0295/en>. Acesso em: 23 jul. 2025.

75. UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT). **Output - Updated text of the draft Recommendation ITU-T Q.FC-MCM**: Framework for combating Multimedia Content Misappropriation. Genebra, 2024. Disponível em: <https://www.itu.int/md/T22-SG11-240501-TD-GEN-0993/en>. Acesso em: 23 jul. 2025.



White Paper Combate à Pirataria

HISTÓRICO, BENCHMARK INTERNACIONAL, RESULTADOS
OBTIDOS E DESAFIOS ENFRENTADOS

